



Processo	: E - 7421 / 2026	Data/Hora: 13/02/2026 - 09:22:34
Assunto	: PROCESSO DE COMPRA	
Dep. Origem	: SETOR DE CONTRATOS	
Departamento	: DIVISAO DE LICITACOES, COMPRAS E ALMOXARIFADO	
Endereço Ação	:	
Requerente	: CHEFIA DE GABINETE	
Endereço	:	
Telefone	:	Celular:
C.N.P.J / C.P.F.	: 0201	Inscr. / R.G:
E-mail	:	
Operador	: ANA BEATRIZ MAFFEI DA SILVA	
Histórico	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE PASSAGEIROS, TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CONFORME EXPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.	

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP

CN-SIAM

CONAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 - CENTRO - CEP 12.914-001
UF: SAO PAULO - BRASIL - FONE: (11) 4034-7100
CNPJ: 46.352.746/0001-65 HOME PAGE: www.braganca.sp.gov.br

DATA 13/02/2026

PG. 1

REQUISICAO/SOLICITACAO <OR> - 0000002015 /2026 - R.P. <N>

UNIDADE SOLICITANTE 01.01.00 -GABINETE DO PREFEITO E SUAS DIVISOES

DATA EMISSAO 13/02/2026

PRAZO CONS./EXEC CONF.TERMO DE REFERENCIA

FORMA ENTR./EXEC CONF.TERMO DE REFERENCIA

LOCAL PARA ENTREGA PACO MUNICIPAL

GESTOR INDICADO RUZIBEL SENA DE CARVALHO

FUNCIONARIO BARBARA MARTINS PACE

DESTINO 00332 - CHEFIA DE GABINETE

OBJETO AQUISICAO DE VEICULO AUTOMOTIVO DE PASSAGEIRO,
TIPO SEDAN,ZERO QUILOMETRO,ANO/MODELO MINIMO
2026,CAMBIO AUTOMATICO,CONFORME ESPECIFICACOES
CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

FICHA 00014 4.4.90.52. 04 122 0001 2001
FONTE 01 - TESOURO APLICACAO 1100000 - GERAL
ELEMENTO 4.4.90.52.48 - VEICULOS DIVERSOS

ITEM	COD.OBJETO	DESCRICAO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00001	132.00003.0001-01	VEICULO TIPO SEDAN ZERO KM ESPECIFICACAO COMPLETA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	1,000 UN	0,0000	0,00

CN-SIAM

CONAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 - CENTRO - CEP 12.914-001
UF: SAO PAULO - BRASIL - FONE: (11) 4034-7100
CNPJ: 46.352.746/0001-65 HOME PAGE: www.braganca.sp.gov.br

DATA 13/02/2026

PG. 2

0001 Req.mostradas, com 0001 itens no total. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 0,00



Requisitante

Secretario

DLCA: _____ EM _____

Usuario: 10169 - 13/02/2026 - 09:59:17



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Processo Administrativo nº 7421/2026

Assunto: Pesquisa de preços para **A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE PASSAGEIROS, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, CÂMBIO AUTOMÁTICO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio deste ofício, apresenta a pesquisa de preços realizada para o objeto em questão, acompanhada da devida justificativa, conforme exposto a seguir:

01) Identificação:

A) Responsável pela pesquisa: Ana Beatriz Maffei da Silva.

B) Data da realização da pesquisa: Fevereiro de 2026.

02) Parâmetro para a realização da pesquisa de preços / Art. 23 de Lei Federal n. 14.133/21:

☒ I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

☐ II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

☐ III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

☐ IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

03 - Caracterização das fontes consultadas

Considerando que as características dos itens a serem adquiridos se enquadram na categoria de "materiais de uso comum", esta Secretaria optou por realizar a pesquisa utilizando os parâmetros adotados da composição de custos unitários disponíveis no painel para consulta de preços no Portal de Painel de Preço do Governo Federal: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

04 – Método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO: o preço estimado foi aferido por meio de:

() Média (X) Mediana () Menor Preço

05 – Série de preços coletados;

Conforme documentos anexados aos autos, o valor total obtido foi de R\$ 198.163,00 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta e três reais)

Para os devidos fins, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações ora contidas neste documento, bem como a juntada da lista de documentos e dados subsequentes, são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, por intermédio dos servidores que lavram o presente termo.

- ✓ Constam as requisições devidamente assinadas e autorizadas pelas autoridades competentes;
- ✓ A documentação que o futuro contratado atende a Lei deverá ser aferida através de processo licitatório eletrônico ou dispensa eletrônica.
- ✓ A escolha do contratado deverá ser aquela que se sagrar vencedor do processo licitatório eletrônico ou dispensa eletrônica.
- ✓ Consta autorização do procedimento pela autoridade indicada no caput do artigo 8º do Decreto Municipal 4640 de 01 de Janeiro de 2015.
- ✓ Justificativa que o preço a ser contratada deverá ser aquela que se sagrar vencedor do processo licitatório eletrônico ou dispensa eletrônica.
- ✓ Que a presente cotação de preços foi elaborada pela autoridade abaixo assinada e nos termos de Decreto Municipal n.º 4.367, de 10 de Janeiro de 2024.

Bragança Paulista, 18 fevereiro de 2026.



Ruzibel Sena de Carvalho
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA BEATRIZ MAFFEI DA SILVA
Data: 18/02/2026 16:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Beatriz Maffei da Silva
Assessora de Departamento

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
134/2026	933284	Rascunho	ANA BEATRIZ MAFFEI DA SILVA
Título: VEICULO TIPO SEDAN			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 198.163,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
484528 - Automóvel Tipo Motor: 1.8 L, Quantidade Portas: 5 , Tipo Combustível: Híbrido , Potência: Combustão 101 / Elétrico 72 CV, Capacidade Tanque Combustível: 43 L, Capacidade Porta-Mala: 470 L, Quantidade Passageiro: 5 , Tipo Câmbio: Automático , Modelo: Sedan , Cor: Preta	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 190.000,0000	R\$ 198.387,6667	R\$ 198.163,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 3,4992%		
Desvio Padrão: 6.942,0389		
Maior Preço: R\$ 207.000,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 207.000,0000	10/11/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
77130005901142025	10/11/2025	10	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisic a o de Viatura para Marinha do Brasil.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	771300	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
MOITINHO AUTOMOVEIS LTDA		Corolla Altis Hybrid	
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	26	Unidade	R\$ 190.000,0000	03/06/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92649505900602025	03/06/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 26 (vinte e seis) veículos automotores, sedan, híbrido flex, não plug in, caracterizado por utilização de motores elétrico e a combustão (etanol/gasolina), OK (zero quilômetro), na cor preta, fabricados por montadoras /fabricantes que possuam concessionárias regularmente instaladas no país, ano/modelo (versão atualizada) do Grupo A /Tipo Sedã /Categoria Representação.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926495	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
TOYOTA DO BRASIL LTDA		Toyota do Brasil Ltd	
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-DF - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 198.163,0000	24/03/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
38913805900012025	24/03/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 1(um) veículo automotor O(zero) KM(quilômetro), sedã, do tipo híbrido flex, caracterizado por utilização de motores elétrico e a combustão, de cor preta, para compor a frota do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal CRA-DF,nas condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	389138	SISPP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
KASA MOTORS LTDA	TOYOTA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 18/02/2026 16:17

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- a) Número do processo Administrativo: 7421/2026
- b) Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE PASSAGEIROS, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, CÂMBIO AUTOMÁTICO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. A aquisição de um veículo automotor zero quilômetro é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades de responsabilidade do gabinete da Vice-Prefeita do Município de Bragança Paulista. A Vice-Prefeita desempenha papel essencial na administração pública municipal, participando de agendas oficiais, reuniões com órgãos estaduais e federais, visitas técnicas a obras e comunidades, bem como representações institucionais em eventos dentro e fora do território municipal, sendo necessária a disponibilidade de um meio de transporte seguro, confiável e adequado às exigências do cargo.

Atualmente, o Município de Bragança Paulista não dispõe de veículo exclusivo destinado ao gabinete da Vice-Prefeita dificultando a execução de compromissos oficiais e a logística das atividades administrativas sob sua responsabilidade.

2.2. A escolha de um veículo zero quilômetro tipo sedan se baseia nas seguintes razões técnicas e operacionais:

- Desempenho e Eficiência:** Veículos sedan geralmente apresentam um bom desempenho em termos de potência e eficiência de combustível, o que contribui para a redução dos custos operacionais.
- Segurança:** Os sedans são conhecidos por seus altos padrões de segurança, incluindo recursos avançados de assistência ao condutor e sistemas de segurança passiva e ativa, garantindo a proteção dos ocupantes.
- Durabilidade e Manutenção:** Veículos sedan são reconhecidos por sua durabilidade e menor necessidade de manutenção corretiva, resultando em menor custo operacional a longo prazo.

Item	DESCRIPTIVO	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Especificações Técnicas Mínimas – Veículo Automotor Tipo Sedan 1. Tipo e categoria: - Veículo automotor de passageiros, tipo sedan, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026, câmbio automático. - Cor: escura (preferencialmente preto) versão intermediária da linha luxo 2. Motorização e desempenho:	1	Unid.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

• Motor a combustão interna, flex (gasolina/etanol), ou híbrido. • Tipo de motor: mínimo de 1.8 ou superior. • Potência mínima: 165 cv (etanol). • Torque mínimo: 20 kgfm (etanol). • Transmissão automática, com no mínimo 6 marchas (ou continuamente variável – CVT). • Tração dianteira. • Direção com assistência elétrica. 3. Dimensões e capacidade: • Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros. • Capacidade para 5 ocupantes adultos. • Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros. 4. Segurança: • No mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina). • Sistema de freios com ABS, EBD e BAS. • Controles eletrônicos de tração e estabilidade. • Assistente de partida em rampa. • Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. 5. Conforto e conveniência: • Ar-condicionado digital automático. • Vidros elétricos nas 4 portas. • Travamento elétrico das portas e porta-malas. • Retrovisores externos elétricos e com setas integradas. • Bancos dianteiros com ajuste de altura (pelo menos para o motorista). • Volante multifuncional com ajuste de altura e profundidade. • Central multimídia com tela sensível ao toque (mínimo 8"), integração com Android Auto e Apple CarPlay, Bluetooth e entrada USB. • Sistema de som com no mínimo 4 alto-falantes. • Computador de bordo. • Câmera de ré. 6. Pneus e rodas: • Rodas de liga leve, aro mínimo 16". • Pneus compatíveis com as rodas, incluindo estepe (ou kit de reparo conforme fabricante). 7. Garantia e assistência:			R\$ 198.163,00	R\$ 198.163,00
--	--	--	----------------	----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

	• Garantia mínima de 3 anos sem limite de quilometragem. • Manual do proprietário, chave reserva e revisões conforme plano do fabricante.				
--	--	--	--	--	--

IUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

A estimativa de aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro é suficiente para atender às necessidades do Gabinete da Vice-Prefeita do Município de Bragança Paulista, considerando as atribuições institucionais do cargo e a demanda por deslocamentos oficiais frequentes no exercício de suas funções.

A quantidade proposta mostra-se adequada e proporcional, uma vez que não há necessidade de mais de uma unidade para o atendimento das atividades do gabinete, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência da Administração Pública.

A aquisição de um único veículo novo assegura maior confiabilidade operacional, redução de custos com manutenção e maior segurança, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades institucionais.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O veículo deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no **Paço Municipal, localizado na Avenida Antônio Pires Pimental nº 2015, Centro, Bragança Paulista - SP.**

3.2. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

3.3. As entregas deverão ser realizadas em **dias úteis**, mediante agendamento prévio que poderá ser realizado conforme telefones ou e-mail indicados neste Termo de Referência.

3.4. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do veículo.

DA VIGÊNCIA

Por tratar-se de fornecimento de bem com garantia após a entrega, o prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, permanecendo os efeitos de garantia pelo tempo estipulado após o término da vigência do contrato.

O prazo para fornecimento contará a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), o qual será enviado à CONTRATADA pelo fiscal/gestor, observando o prazo definido neste termo de referência.

Obrigações da Contratada, *sempre quando for o caso*:

- Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que aplicável ao objeto contratado;
- Garantir que todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos empregados atendam integralmente às normas técnicas pertinentes e às normas de segurança vigentes, e adequados ao uso e, quando exigível, regularizados ou certificados pelos órgãos competentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

- c) Manter equipe tecnicamente habilitada, devidamente uniformizada (quando aplicável), identificada e em quantidade suficiente para assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços, responsabilizando-se por sua supervisão, treinamento e regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;
- d) Assegurar a continuidade da execução contratual, independentemente de rotatividade ou substituição de empregados, sem prejuízo da qualidade, dos prazos e das especificações técnicas;
- e) Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, regulamentações técnicas e demais dispositivos legais, assumindo inteira responsabilidade por eventuais danos decorrentes de descumprimento;
- f) Zelar pela confidencialidade, sigilo e proteção de dados e informações sensíveis ou restritas a que tenha acesso em razão da execução contratual, adotando mecanismos seguros para seu armazenamento, tratamento e descarte;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros profissionais e certificações necessárias à execução do objeto, inclusive perante conselhos de classe, quando aplicável, bem como toda documentação exigida no edital da licitação vigente no período da prestação dos serviços.
- h) Adotar todas as providências necessárias para evitar danos ao patrimônio público ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais prejuízos causados por ação ou omissão de seus prepostos;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados, providenciando, sempre que necessário, meios adicionais para evitar atrasos injustificados;
- j) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual, promovendo as adequações que se fizerem necessárias;
- k) Manter atualizados os dados de contato da empresa e de seu preposto responsável, garantindo comunicação rápida e eficaz com a Administração;
- l) Abster-se de utilizar mão de obra infantil, trabalho escravo, análogo ao escravo ou em condições degradantes, observando obrigatoriamente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalhador.
- m) A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados/subcontratados e a Administração Pública.
- n) Além do cumprimento das demais hipóteses já definidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4367/2024.

Obrigações da Contratante, ***sempre quando for o caso:***

- a) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos, especificações técnicas e elementos necessários para o adequado entendimento e execução do objeto contratado, garantindo a clareza dos requisitos;
- b) Fornecer, sempre que aplicável, o acesso às instalações, dependências, sistemas, locais de trabalho, equipamentos ou recursos que sejam de sua responsabilidade e indispensáveis à execução do contrato;
- c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, incumbidos do acompanhamento, controle, fiscalização e validação da execução do objeto, inclusive com registro das ocorrências em relatórios próprios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

- d) Registrar, documentar e comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, desconformidades, falhas ou inconsistências constatadas, determinando a realização das correções, ajustes ou complementações necessárias no prazo fixado;
- e) Manter comunicação clara, tempestiva e formal com a Contratada, utilizando os meios oficiais definidos pela Administração, de modo a assegurar a efetividade da execução contratual;
- f) Fornecer respostas, esclarecimentos e deliberações dentro de prazos razoáveis, evitando atrasos ou prejuízos à continuidade dos serviços;
- g) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para viabilizar o bom andamento da execução contratual, inclusive tratando internamente de eventuais entraves que possam impactar a execução do objeto;
- h) Promover, quando pertinente, a conferência, verificação e aceite dos produtos, etapas ou serviços entregues, registrando formalmente sua aprovação ou a necessidade de ajustes;
- i) Assegurar à Contratada condições mínimas de segurança e de organização dos ambientes que estiverem sob responsabilidade da Administração, de forma a não comprometer a execução dos serviços;
- j) Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes do contrato dentro dos prazos legais e contratuais, observadas as formalidades e condições estipuladas para medição e pagamento;
- k) Observar a legislação vigente, especialmente as normas de licitações e contratos, adotando postura colaborativa e diligente na condução da relação contratual;
- l) Evitar ingerências indevidas na gestão interna da Contratada, limitando-se a exigir o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de determinar correções quando necessárias.
- m) Além do cumprimento das demais hipóteses já definidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4367/2024.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS QUANDO NECESSÁRIO:

- a) Qualquer eventual citação e/ou menção quanto a marca/modelo que porventura constem deste documento configuram-se como simples referência para cotação dos materiais/serviços solicitados, sendo que serão aceitos similares, equivalentes ou de tecnologia/qualidade superior.
- b) As especificações do item acima foi elaborada nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.
- c) Eventuais medidas, dimensões ou outros padrões métricos definidos nos itens objeto deste documento são valores aproximados podendo haver tolerância de 5%.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

Chefia de Gabinete
Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2015 – Centro – Bragança Paulista / SP
Tel.: (11) 4034-7100 – Ramal 7035
e-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP.

5.1. As especificações **mínimas** do item encontrar-se no item 02 deste documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

5.2. O item licitado (objeto deste documento) e futuramente entregues, deverá atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

- a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;
- f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
- g) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (*não obrigatória*) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

Agendamento visita técnica facultativa:

Matheus Ferreira de Oliveira – Assessor de Gabinete/

Telefone (11) 4034-7100 – Ramal 7035

E-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

h1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos serviços/fornecimento. A simples apresentação da proposta configurará declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

i) Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:

i.1) Habilitação econômico

Justificativa – Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

1. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).

2. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.

3. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.

4. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

j) Subcontratação e Consórcio:

j.1) Vedação à subcontratação.

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se porque o serviço pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

j.2) Admissão de consórcios

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais vantajosas à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

6. PESQUISA DE PREÇOS

Fonte: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

A pesquisa foi conduzida em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, utilizando os parâmetros adotados de forma combinada com o Painel de Preço.

7. JULGAMENTO POR ITEM/ JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

a. A jurisprudência consolidada e o entendimento doutrinário indicam que o critério de julgamento das licitações deve ser, preferencialmente, o de menor preço por item, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esse critério, amplamente utilizado, é fundamentado na busca pela maximização da competitividade e na garantia da isonomia entre os licitantes. Ressalta-se que, por se tratar de **um único veículo**, não há possibilidade de divisão do objeto por lote, tornando o julgamento por item o procedimento mais lógico e aplicável. Assim, a contratação deve ocorrer integralmente para este item, respeitando a indivisibilidade do objeto.

8. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 198.163,00 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta e três reais) – **consoante preços unitários** constantes no ITEM 02 deste documento.

9. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

9.1 Considerando tratar-se de objeto indivisível, não é cabível o seu parcelamento. Do ponto de vista econômico, o fracionamento da aquisição comprometeria a economia de escala, especialmente porque se pretende adquirir apenas uma única unidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS / LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) **O resultado pretendido desta demanda é que** a Vice-Prefeita consiga desempenhar funções administrativas, políticas e institucionais de relevante importância para o bom funcionamento da gestão pública municipal, incluindo participação em reuniões intergovernamentais, visitas técnicas a obras e comunidades, representação do município em eventos oficiais, bem como deslocamentos a órgãos estaduais e federais. Para o pleno exercício dessas atribuições, é essencial a disponibilização de um veículo oficial em condições adequadas de segurança, conforto e eficiência, que permita o cumprimento da agenda institucional com pontualidade, regularidade e autonomia. Diante disso, a aquisição de um veículo zero quilômetro, de uso oficial, visa atender diretamente às necessidades do Gabinete da Vice-Prefeita, promovendo maior eficiência nos deslocamentos, redução de custos operacionais a médio e longo prazo, além de garantir condições adequadas de segurança, representatividade e funcionalidade no desempenho das funções públicas.

b) Levantamento de mercado

Análise Comparativa – Aquisição de Veículo 0 km e Outras Alternativas

1. Aquisição de veículo 0 km (alternativa mais vantajosa e econômica)

A compra de veículo novo representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração, considerando o custo total de uso e o benefício patrimonial gerado.

- O valor investido resulta na posse definitiva do bem, que passa a integrar o patrimônio público.
- O veículo 0 km mantém garantia de fábrica e reduz gastos com manutenção nos primeiros anos.
- Após o período de depreciação, o bem ainda pode ser utilizado por diversos anos sem custos adicionais de locação, ou até alienado, gerando retorno financeiro.
- Não há incidência de juros, reajustes contratuais ou taxas de administração, assegurando previsibilidade orçamentária e economia a médio e longo prazo.
- Dessa forma, a aquisição de veículo 0 km atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade fiscal, previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

2. Locação de veículos (alternativa mais onerosa ao longo do tempo)

A locação aparenta ser mais prática por dispensar desembolso inicial, porém, quando analisado o custo total de uso, mostra-se mais cara e menos vantajosa:

- O somatório das parcelas mensais durante o contrato (geralmente 24 a 36 meses) ultrapassa o valor de um veículo novo adquirido.
- Ao final do contrato, nenhum bem é incorporado ao patrimônio público, o que obriga a renovação contratual e perpetua a despesa.
- Há limitações de quilometragem, restrições de uso e reajustes anuais, que elevam o custo efetivo.
- Os contratos demandam gestão e fiscalização contínuas, aumentando o custo administrativo.
- Na prática, a locação pode custar entre 120% e 150% do valor de compra, sem gerar ativo público, o que fere diretamente o princípio da economicidade.

3. Leasing (arrendamento mercantil – custo financeiro elevado e sem ganho imediato)

O leasing é, na prática, uma forma de financiamento e apresenta custo total superior à compra direta:

- Incide juros, taxas administrativas e valor residual ao término do contrato.
- O bem só se torna patrimônio público após a quitação integral, o que posterga seus benefícios.
- A operação exige maior controle contábil e jurídico, elevando custos indiretos.
- O somatório dos encargos financeiros torna o valor total significativamente superior ao da compra à vista.
- Portanto, o leasing não representa vantagem econômica nem operacional frente à aquisição direta do veículo 0 km.

4. Transporte por aplicativo (Uber, 99, etc. – inadequado para uso institucional contínuo)

A contratação de transporte por aplicativo pode parecer uma solução moderna, mas é ineficiente e antieconômica para a rotina administrativa:

- O custo por quilômetro rodado é muito superior ao custo operacional de um veículo próprio, especialmente em uso diário.
- Não há controle institucional sobre trajeto, horários ou segurança, e o veículo não possui identificação oficial.
- Inviável para transporte de materiais, equipamentos e documentos sigilosos.
- Em trajetos frequentes, o gasto acumulado supera rapidamente o valor de aquisição de um veículo 0 km.
- As despesas são de caráter transitório e sem retorno patrimonial, caracterizando gasto de consumo sem benefício permanente.
- Portanto, o transporte por aplicativo só é viável para deslocamentos ocasionais, não atendendo à natureza contínua e institucional do serviço público.

Conclusão

Após análise comparativa, verifica-se que:

- ✓ A aquisição de veículo 0 km é a única alternativa que gera patrimônio público, reduz custos a médio e longo prazo e assegura autonomia e continuidade dos serviços.
- ✓ As alternativas de locação, leasing e transporte por aplicativo apresentam custos totais mais elevados, ausência de retorno patrimonial e ineficiência financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

- ✓ Dessa forma, conclui-se que a compra direta de veículo 0 km é a opção mais econômica, duradoura e vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. A aquisição do bem em questão tem como objetivo atender de forma integral as necessidades previamente relatadas, conforme detalhado neste documento, bem como garantir a satisfação das demandas de toda a população de Bragança Paulista envolvida. A contratação permitirá que todos os requisitos previstos sejam cumpridos com eficiência, dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando que os resultados atendam plenamente às expectativas da Administração e da comunidade.

b. Com a presente aquisição, será possível atender de maneira abrangente e eficaz todas as necessidades previstas, proporcionando a implementação completa e satisfatória da iniciativa. A escolha deste objeto garante que todos os pontos destacados nos documentos serão atendidos, sem lacunas ou falhas, impactando positivamente a população de Bragança Paulista, que se beneficiará diretamente dos resultados esperados.

c. Portanto, a aquisição será fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos, garantindo que a execução atenda a todos os aspectos previstos e impacte de forma positiva e eficaz toda a comunidade envolvida.

d. A aquisição do veículo em questão tem como objetivo atender de forma integral as necessidades previamente relatadas, conforme detalhado neste documento, bem como garantir a satisfação das demandas de toda a população de Bragança Paulista envolvida, bem como setores envolvidos.

e. Com a aquisição do um novo veículo, será possível atender de maneira abrangente e eficaz todas as necessidades previstas, proporcionando a implementação completa e satisfatória da iniciativa. A escolha deste objeto garante que todos os pontos destacados nos documentos serão atendidos, sem lacunas ou falhas, impactando positivamente a população de Bragança Paulista, que se beneficiará diretamente dos resultados esperados. Portanto, a aquisição será fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos, garantindo que a execução atenda a todos os aspectos previstos e impacte de forma positiva e eficaz toda a comunidade envolvida.

12. FISCALIZAÇÃO / PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº4.367/2024 e atualizações – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

13. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente despesa está prevista no Plano de Contratação anual conforme Decreto Municipal n. 4.367/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto

- **Eficiência energética e redução de emissões:** O veículo a ser adquirido deverá apresentar menor índice de emissão de poluentes e maior eficiência energética, contribuindo para a redução da pegada de carbono e para o uso racional de combustíveis fósseis;
- **Especificações técnicas sustentáveis:** As especificações técnicas contemplam requisitos mínimos de desempenho energético e ambiental, de forma a garantir que o veículo adquirido esteja alinhado às melhores práticas de sustentabilidade e à legislação ambiental vigente;
- **Tecnologias de mitigação de impactos:** O veículo deverá estar equipado com tecnologias ou dispositivos destinados à redução de impactos ambientais, como sistemas de controle de emissões, motores com tecnologia limpa, entre outros recursos compatíveis;
- **Avaliação do ciclo de vida e destinação final:** Na fase de planejamento da contratação e no dimensionamento da demanda, foi considerada a análise do ciclo de vida dos veículos, incluindo aspectos relacionados à manutenção, durabilidade, eficiência ao longo do tempo e a destinação final ambientalmente adequada, promovendo princípios da economia circular.

16. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação, conforme listamos:

FASE DE ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Possíveis causas: excesso de formalismos; restrições nos requisitos de habilitação; deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de planejamento
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de planejamento
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Equipe de planejamento / Gestor / Fiscal
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	DLCA

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Possíveis causas: ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; ineficácia na divulgação da licitação;

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta

Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório.	
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado.	Equipe de planejamento / Gestor
2.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.	Equipe de planejamento
2.	Dar ampla publicidade ao edital.	DLCA
Id	Ação de Contingência.	Responsável
1.	Verificar a possibilidade legal de concessão de prazos para que as empresas participantes se adequem às exigências requeridas, ou:	Equipe de planejamento / Jurídico
2.	Avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Equipe de planejamento / Jurídico
3.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de planejamento / DLCA / Jurídico

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

Id	Dano	
1.	Licitação fracassada (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Secretaria competente
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar os preços orçados e realizar nova licitação	Secretaria competente

RISCO 04 - CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	FISCAL / GESTOR	
2.	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR	
4.	Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	FISCAL / GESTOR	

RISCO 05 – SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA E/OU DEFICIENTE

Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Id	Dano		
1.	Interferência na qualidade dos serviços prestados ao Município		
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.		
3.	Interrupção dos serviços prestados ao Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR	

RISCO 06 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Id	Dano		
1.	Ferimento de funcionário terceirizado. Em casos extremos, inclusive com possibilidade de		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

	morte.	
2.	Possibilidade de acionamento judicial do Município	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência.	FISCAL / GESTOR
2.	Fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.	FISCAL / GESTOR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR
2.	Em caso de acionamento judicial, apresentar defesa técnica.	FISCAL / GESTOR

RISCO 07 – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DESPREPARADA.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Fiscalização de execução contratual realizada de forma deficiente, gerando riscos como conferência incorreta da documentação contratual, deficiência no cumprimento de obrigações legais, entrega de serviços abaixo da qualidade acordada, entre outros.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar cursos para formação e aperfeiçoamento da equipe de fiscalização do contrato, antes do início da vigência.	FISCAL / GESTOR	
2.	Orientar os fiscais (por servidores que já tenham experiência com fiscalização de contrato).	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Adotar providências necessárias à regularização da fiscalização e para qualificação dos servidores responsáveis.	FISCAL / GESTOR	
2.	Solicitar suporte da área técnica especializada.	FISCAL / GESTOR	

RISCO 08 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FGTS.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Empresa deixa de realizar o pagamento dos salários e aprovisionar e recolher as contribuições trabalhistas referentes aos seus funcionários.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Adotar a Conta Vinculada, bloqueada para movimentação, para retenção e aprovisionamento dos valores referentes às obrigações trabalhistas no momento do pagamento.	FISCAL / GESTOR	
2.	Prever a utilização dos valores relativos ao pagamento do contrato para a realização de pagamento direto aos funcionários.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

1.	Utilizar os valores retidos em conta vinculada para o recolhimento dos valores devidos referentes às obrigações trabalhistas.	FISCAL / GESTOR
2.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos diretamente aos funcionários.	FISCAL / GESTOR
3.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos das verbas previdenciárias dos funcionários	FISCAL / GESTOR
4.	Interpelar a empresa para regularização das obrigações previdenciárias e trabalhistas.	FISCAL / GESTOR

*DLCA: Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

17. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Ruzibel Sena de Carvalho – Chefe de Gabinete

Matheus Ferreira de Oliveira – Assesor de Gabinete

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC

Documentos podem ser acessados na pasta virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwRrxVHuXUXC4mds8yKdri7?usp=sharing>

g

- Decreto Municipal nº 4.367/2024 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- Decreto Municipal nº 4640/2025 - Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- Decreto Municipal nº 4.444/2024 - Regulamenta a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, conforme disposto nos incisos 'I' e 'II' do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Decreto Municipal nº 2323/2016 - Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- Decreto Municipal nº 4.739 de 26 de Junho de 2025. Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

- Decreto Municipal n. 4.809/2025 – Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;
- Memo SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023;
- Lei nº 1999 - DE 12/12/1984 - Código tributário do Município de Bragança Paulista;
- Portaria nomeação dos pregoeiros;
- Portaria Gestor e Fiscal;
- Endereços das Secretarias Municipais.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara ser **viável** a solução ora empregada.

20. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

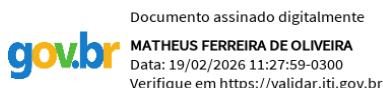
A equipe de planejamento declara viável a aquisição/contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes, bem como declara que os orçamentos coletados são compatíveis com o mercado atual.

Bragança Paulista, 18 de fevereiro de 2026.



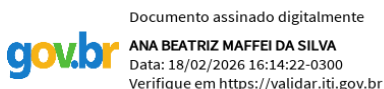
Ruzibel Sena de Carvalho

Chefe de Gabinete



Matheus Ferreira de Oliveira

Assessor de Gabinete



Ana Beatriz Maffei da Silva

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE PASSAGEIROS, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, CÂMBIO AUTOMÁTICO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de um veículo automotor zero quilômetro é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades de responsabilidade do gabinete da Vice-Prefeita do Município de Bragança Paulista. A Vice-Prefeita desempenha papel essencial na administração pública municipal, participando de agendas oficiais, reuniões com órgãos estaduais e federais, visitas técnicas a obras e comunidades, bem como representações institucionais em eventos dentro e fora do território municipal, sendo necessária a disponibilidade de um meio de transporte seguro, confiável e adequado às exigências do cargo.

Atualmente, o Município de Bragança Paulista não dispõe de veículo exclusivo destinado ao gabinete da Vice-Prefeita dificultando a execução de compromissos oficiais e a logística das atividades administrativas sob sua responsabilidade.

2.2. A escolha de um veículo zero quilômetro tipo sedan se baseia nas seguintes razões técnicas e operacionais:

- **Desempenho e Eficiência:** Veículos sedan geralmente apresentam um bom desempenho em termos de potência e eficiência de combustível, o que contribui para a redução dos custos operacionais.
- **Segurança:** Os sedans são conhecidos por seus altos padrões de segurança, incluindo recursos avançados de assistência ao condutor e sistemas de segurança passiva e ativa, garantindo a proteção dos ocupantes.
- **Durabilidade e Manutenção:** Veículos sedan são reconhecidos por sua durabilidade e menor necessidade de manutenção corretiva, resultando em menor custo operacional a longo prazo.

3. SECRETARIAS REQUISITANTES

3.1. Chefia de Gabinete

Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2015 – Centro – Bragança Paulista / SP

Tel.: (11) 4034-7100 – Ramal 7035

e-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

4. PRODUTOS / ESPECIFICAÇÕES

4.1 EXPECIFICAÇÕES

Item	DESCRIPTIVO	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Especificações Técnicas Mínimas – Veículo Automotor Tipo Sedan 1. Tipo e categoria: - Veículo automotor de passageiros, tipo sedan, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026, câmbio automático. - Cor: escura (preferencialmente preto) versão intermediária da linha luxo 2. Motorização e desempenho: - Motor a combustão interna, flex (gasolina/etanol), ou híbrido. - Tipo de motor: mínimo de 1.8 ou superior. - Potência mínima: 165 cv (etanol). - Torque mínimo: 20 kgfm (etanol). - Transmissão automática, com no mínimo 6 marchas (ou continuamente variável – CVT). - Tração dianteira. - Direção com assistência elétrica. 3. Dimensões e capacidade: - Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros. - Capacidade para 5 ocupantes adultos. - Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros. 4. Segurança: - No mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina). - Sistema de freios com ABS, EBD e BAS. - Controles eletrônicos de tração e estabilidade. - Assistente de partida em rampa. - Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. 5. Conforto e conveniência: - Ar-condicionado digital automático. - Vidros elétricos nas 4 portas. - Travamento elétrico das portas e porta-malas. - Retrovisores externos elétricos e com setas integradas. - Bancos dianteiros com ajuste de altura (pelo menos para o motorista). - Volante multifuncional com ajuste de altura e profundidade. - Central multimídia com tela sensível ao toque (mínimo 8"), integração com Android Auto e Apple CarPlay, Bluetooth e entrada USB.	1	Unid.	R\$ 198.163,00	R\$ 198.163,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

• Sistema de som com no mínimo 4 alto-falantes. • Computador de bordo. • Câmera de ré. 6. Pneus e rodas: • Rodas de liga leve, aro mínimo 16". • Pneus compatíveis com as rodas, incluindo estepe (ou kit de reparo conforme fabricante). 7. Garantia e assistência: • Garantia mínima de 3 anos sem limite de quilometragem. • Manual do proprietário, chave reserva e revisões conforme plano do fabricante.				
--	--	--	--	--

4.2 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

A estimativa de aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro é suficiente para atender às necessidades do Gabinete da Vice-Prefeita do Município de Bragança Paulista, considerando as atribuições institucionais do cargo e a demanda por deslocamentos oficiais frequentes no exercício de suas funções.

A quantidade proposta mostra-se adequada e proporcional, uma vez que não há necessidade de mais de uma unidade para o atendimento das atividades do gabinete, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência da Administração Pública.

A aquisição de um único veículo novo assegura maior confiabilidade operacional, redução de custos com manutenção e maior segurança, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades institucionais.

4.3 ENTREGA

- O veículo deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no **Paço Municipal, localizado na Avenida Antônio Pires Pimental nº 2015, Centro, Bragança Paulista - SP**.
- Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.
- As entregas deverão ser realizadas em **dias úteis**, mediante agendamento prévio que poderá ser realizado conforme telefones ou e-mail indicados neste Termo de Referência.
- A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do veículo.

5. DEFINIÇÃO DO TIPO DE BENS /SERVIÇOS

5.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens / objetos deste "Termo de Referência" podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como "bens comuns".

6. VIGÊNCIA

6.1. Por tratar-se de fornecimento de bem com garantia após a entrega, o prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, permanecendo os efeitos de garantia pelo tempo estipulado após o término da vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

6.2. O prazo para fornecimento contará a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), o qual será enviado à CONTRATADA pelo fiscal/gestor, observando o prazo definido neste termo de referência.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O item licitado (objeto deste documento) e futuramente prestados/ entregues, deverão atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;

c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;

f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

g) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (*não obrigatória*) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

Agendamento visita técnica facultativa:

Matheus Ferreira de Oliveira – Assessor de Gabinete/

Telefone (11) 4034-7100 – Ramal 7035

E-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

h1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos fornecimento. A simples apresentação da proposta configurará declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

i) Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:

i.1) Habilitação econômico

Justificativa – Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:

1. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).

2. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.

3. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.

4. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

j) Subcontratação e Consórcio:

j.1) Vedação à subcontratação.

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se porque o serviço pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

j.2) Admissão de consórcios

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais vantajosas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega estão dispostas tópico 04 deste Termo de referência.

11.2. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

11.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado, mediante agendamento prévio, conforme segue:

Telefone / e-mail para agendamento entrega: Telefone (11) 4034-7100 – Ramal 7035 E-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

Nome do Contato: Matheus Ferreira de Oliveira – Assessor de Gabinete

11.4. Empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais, quando for o caso.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O objeto, quando se tratar de fornecimento, deverá ser entregue em perfeitas condições, com embalagens (*sempre que possível confeccionadas de material reciclável*), intactas e sem quaisquer sinais de violação, deterioração ou outros fatores que possam comprometer sua utilização ou qualidade, em conformidade com as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional.

12.2. Na ausência de especificações adicionais sobre o item descrito neste Termo de Referência, deverá ser garantido que os produtos entregues tenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua validade total. Além disso, devem ser observadas as disposições legais referentes à garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo o direito à troca ou substituição de produtos em caso de vícios ou defeitos de fabricação, com os prazos mínimos de garantia legal, sem prejuízo das eventuais garantias contratuais adicionais oferecidas pelo fornecedor.

12.3. Ademais, caso defeitos sejam identificados durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá, às suas expensas, providenciar o reparo, a substituição ou a reposição do item, conforme o caso, no menor prazo possível (*caso não haja outro prazo específico descrito para o produto*), de forma a garantir o pleno atendimento das necessidades administrativas. Para produtos que requeiram assistência técnica, deverão ser indicados, juntamente com as Notas Fiscais, os locais credenciados para atendimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

assegurando que o suporte seja prestado dentro do território nacional, sem custos adicionais para a Administração, salvo se explicitamente previsto em contrato.

12.4. O veículo objeto deste Termo de Referência, deverá contar com garantia total contra defeitos e vícios de fabricação, conferida exclusivamente à empresa CONTRATADA, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses estendendo-se até o período comumente estabelecido pela empresa CONTRATADA para o mercado, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

12.5. Caso seja constatado que os veículos não atendem às especificações, defeitos ou imperfeições que impeçam o recebimento definitivo do bem, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação dos serviços, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024 – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

Fiscal: Matheus Ferreira de Oliveira – Assessor de Gabinete

Gestor: Ruzibel Sena de Carvalho – Chefe de Gabinete

13.6. O fiscal designado acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7. O fiscal do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

13.9. Todas as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do Decreto Municipal nº 4.367 em seus Artigos 153 e 154.

14.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

14.3. O objeto contratado será, **conforme o caso**, recebido:

Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis (*quando não houver outro estipulado*), contados do ato de recusa e da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14.6. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.9. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre quando for o caso, as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);

14.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.12. Obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.
- i) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

15. DO PAGAMENTO

15.1. O bem deverão ser entregues/executados devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** corridos contados a partir da data do recebimento do bem ou do serviço pelo Fiscal do Contrato, mediante a entrega da documentação pertinente pela contratada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

15.6. Os pagamentos obedecerão ao Decreto Municipal n. 4.809/2025 que Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;

15.7. Eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

15.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

16.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

16.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no Edital de Licitação, além das demais exigências eventualmente dispostas neste Termo de Referência.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$198.163,00 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta e três reais) conforme valores indicados no item 02 deste documento.

18. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC

18.1. Documentos podem ser acessados na pasta virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwRxVHuXUXC4mds8yKdri7?usp=sharing>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual Vigente.

FICHA: 00014 4.4.90.52. 04 122 0001 2001

FONTE: 01 - TESOURO

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.48 - VEICULOS DIVERSOS

Bragança Paulista, 18 fevereiro de 2026



Ruzibel Sena de Carvalho
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente
gov.br **MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA**
Data: 19/02/2026 11:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Ferreira de Oliveira
Assessor de Gabinete

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANA BEATRIZ MAFFEI DA SILVA**
Data: 18/02/2026 16:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Beatriz Maffei da Silva
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

CN-SIAM

CONAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

DATA 18/02/2026

Relatorio de Pre-cotacao por requisicao de 0000002015 a 0000002015

PAGINA 1

Requisicao : 0000002015 2026 Orgao : 01.01.00 GABINETE DO PREFEITO E SUAS DIVISOES Data da Pre-cotacao 18/02/2026

Objeto: 132.00003.0001-01 VEICULO TIPO SEDAN ZERO KM

Qtde. 1,0000 UN

Fornecedor(es)

Valor Unitario

Valor Total

30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICO

R\$

198.163,0000

R\$

198.163,00

Medias Unitario/Total R\$

198.163,0000

R\$

198.163,00

TOTAIS DA REQUISICAO

TOTAL PARA O MENOR PRECO -> R\$ 198.163,00

TOTAL PARA O MAIOR PRECO -> R\$ 198.163,00

TOTAL PARA A MEDIA COTADA -> R\$ 198.163,00

TOTAL PARA A MEDIANA -> R\$ 198.163,00

0001 Requisicao(oes) Mostrada(s).

ATENCAO:- FORNECEDOR MARCADO COM <*> E QUE FOI OBTIDO O VALOR UNITARIO DO ULTIMO REGISTRO DE PRECO VIGENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE
RUZIBEL SENA DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CN-SIAM	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA				CONAM
DATA 18/02/2026	Reserva Se Dotacao por Requisicao de 0000002015 a 0000002015				PAGINA 1
Requisicao : 0000002015 2026					
Despesa Funcional	Objeto	Data Reserva			
00014 4.4.90.52.04 122 0001 3001	132.00003.0001-01 VEICULO TIPO SEDAN ZERO KM	18/02/2026			
Fonte: 01 TESOURO	Totais Reservados:	1,000 UN	198.163,0000	198.163,00	
Cod. Aplic.: 1100000 GERAL					
Elemento: 4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES					
				SUBTOTAL	198.163,00
0001 Requisicao(oes) Mostrada(s).				TOTAL	198.163,00

ASSINADO DIGITALMENTE
RUZIBEL SENA DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CN-SIAM						CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA							
DATA 18/02/2026		Cotacao de objeto por numero de 016128 2026 a 016128 2026				PAGINA	1
COTACAO	CODIGO	DESCRICAO	UN.	QUANT.TOTAL	TIPO	FASE	
016128 /2026	132.00003.0001-01	VEICULO TIPO SEDAN ZERO KM	UN	1,000	COMPRA DE MATERIAIS	COTADO	
ESPECIFICACAO COMPLETA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.							
0001 Cotações mostradas.							

ASSINADO DIGITALMENTE
RUZIBEL SENA DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



19/02/2026 12:11:24
ANA BEATRIZ MAFFEI DA
SILVA

A/C Secretária Municipal de Administração

Para conhecimento e deliberação.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Maffei - Setor de Contratos

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



23/02/2026 14:26:05
ESTER PEREIRA DE MELO

À SCHG

Remeto os autos, conforme deliberação da Sra. Secretária, para autorização com a recomendação de prosseguimento.

Atenciosamente,

Ester Melo

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



23/02/2026 16:19:33
PEDRO ALEXANDRE NASSIF
RIBEIRO

Á DLCA,

De ordem da Sra. Secretaria Chefe de Gabinete, prossiga-se.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



Prefeitura de Bragança Paulista

MINUTA DE EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026**

PREÂMBULO

UNIDADE REQUISITANTE : CHEFIA DE GABINETE

PROCESSO N º: 7.421/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº : XXX/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE PASSAGEIROS, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, CÂMBIO AUTOMÁTICO.

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.367 DE 10 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL N. 4.640 DE 01 DE JANEIRO DE 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.739 DE 26 DE JUNHO DE 2025, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.323 DE 23 DE AGOSTO DE 2016 E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICÁVEIS.

EDITAL: www.novobbmnet.com.br ou www.braganca.sp.gov.br

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

ABERTURA DA SESSÃO: XX/03/2026 ÀS XX:XX HORAS

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)



Prefeitura de Bragança Paulista

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, por intermédio da autoridade competente, subscritora deste edital e dotada de competência legal através do Decreto Municipal n. 4.640 de 01 de Janeiro de 2025 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO SER FIRMADO COM A VENCEDORA;

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO IV* - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR + MAPA DE RISCOS;

ANEXO V* - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO VI* - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS;

ANEXO VII - PORTARIA DOS PREGOEIROS;

ANEXO VIII - ENDEREÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Obs. Ressalta-se que, embora os documentos indicados acima com “ * ” sejam partes integrantes e indissociáveis deste edital, estes encontram-se disponibilizados em arquivo eletrônico separado (*porém publicados em conjunto com este edital*), permanecendo indispensável sua análise integrada para o pleno entendimento e cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

XX/03/2026 às XXhXX	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.novobbmnet.com.br)
Encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.novobbmnet.com.br)

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, denominado Pregoeiro, conforme Portaria constante do Anexo VII, deste edital,



Prefeitura de Bragança Paulista

mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma BBMNET – na página eletrônica www.novobbmnet.com.br.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto à plataforma para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Em quaisquer das menções à Lei Federal nº 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

O(a) Pregoeiro(a) julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação destina-se ao objeto constante do preâmbulo, de acordo com todas as especificações deste Edital, bem como seus anexos que o integram.

1.2 **Valor referencial.** O valor para contratação do objeto deste certame se encontra disponível no Anexo VI deste Edital.

Obs: Considerar o valor registrado no campo “total geral *média* cotada”.

1.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:



Prefeitura de Bragança Paulista

FICHA: 00014 4.4.90.52. 04 122 0001 2001

FONTE: 01 - TESOURO

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.48 - VEICULOS DIVERSOS

1.3 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no Termo de Referência e os plataforma, **PREVALECERÃO OS CONSTANTES NA PLATAFORMA.**

1.4 **O LICITANTE DEVERÁ SE ATENTAR À DISPOSIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO OBRIGATÓRIA A LEITURA DE CADA ITEM PARA FINS DE INSERÇÃO DAS PROPOSTAS, NÃO SENDO ACEITAS QUAISQUER ALEGAÇÕES FUTURAS POR FALTA DE ATENÇÃO.**

1.5 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021, ou para apresentar pedidos de esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BBMNET, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame em “campo próprio” da Plataforma, no site: www.novobbmnet.com.br.

2.3 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

2.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone / e-mail serão somente aquelas de caráter estritamente **informal**, devendo o licitante validar sua petição conforme item 2.1 e 2.7 deste edital.



Prefeitura de Bragança Paulista

2.5 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

2.7. Somente serão aceitas petições protocoladas no endereço eletrônico citado no item 2.2 deste Edital ou diretamente no setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, em dias e horários úteis, observado o prazo limite mencionado no referido item 2.1.

2.8 A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

2.9 Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.10 A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

3 DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado que estiverem credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.1.1. No(s) item(ns) da cota reservada (Cota de Participação Reservada) e/ou item(ns) exclusivo(s) (Participação Exclusiva), poderão participar somente as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso.

3.2 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura de Bragança Paulista

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e.1) O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Agente público do órgão ou entidade licitante;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações



Prefeitura de Bragança Paulista

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

l) Pessoas jurídicas que não se enquadrem como ME ou EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para o(s) item(ns) da cota reservada (Cota de Participação Reservada) ou para o(s) item(ns) exclusivo(s) (Participação Exclusiva) quando for o caso.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital, inclusive será considerado inexistência de quaisquer restrições quanto a participação citadas no item 3.2 deste Edital por parte do proponente;

Obs.: Na eventual ocorrência de quaisquer situações descritas no item 3.2 do Edital, durante o curso do certame, deverá o licitante comunicar imediatamente à Prefeitura, relatando a superveniência impeditiva ao Município.

3.4 O impedimento do subitem 3.2 alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.6 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site: <https://braganca.sp.gov.br/licitacoes> ou www.novobbmnet.com.br. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a



Prefeitura de Bragança Paulista

forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21 visando o aumento da competitividade, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

4.1.1 A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

4.1.2 É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.1.2.1 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

4.1.3 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.1.3.1 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,



Prefeitura de Bragança Paulista

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.1.4 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.1.4.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.1.4.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.5 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.1.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.1 Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 4367/2024 fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.



Prefeitura de Bragança Paulista

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

6.3 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará **obrigatoriamente**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



Prefeitura de Bragança Paulista

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1 Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, produzirá o efeito de **declínio** do licitante ao direito de tratamento de favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.6 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7 PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

7.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

7.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.4 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.novobbmnet.com.br”, e site oficial www.braganca.sp.gov.br que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.



Prefeitura de Bragança Paulista

7.5 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7.7 Os documentos exigidos neste edital para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2 As propostas deverão ser preenchidas na plataforma, endereço: www.novobbmnet.com.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital, *conforme item 6.4*.

8.3 As propostas encaminhadas terão **prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico, conforme disposição legal.

8.4 A proposta de preço deverá conter os seguinte elementos:

8.4.1 **Preço UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, em algarismos, com no **máximo 02 (duas) casas decimais**, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes, carga/descarga, seguros e demais encargos incidentes**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.4.1.1 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA e MODELO** do item ofertado, ou, caso o item seja de fabricação própria, citar tal condição, quando for o caso.



Prefeitura de Bragança Paulista

8.4.1.2 Somente será aceito a indicação de uma marca por item – sendo vedado propostas alternativas, sob pena de desclassificação do item correspondente

8.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM.**

8.6 - O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.7 - Cabe à empresa informar a condição caso seja: ME ou EPP em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

8.8 - O eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.9 - A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma ao licitante. A ficha técnica deverá ser preenchida informando a marca e a descrição completa do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertado(s).

8.10 - **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO SERÁ O DE MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

8.11. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

8.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Quando for o caso, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha e, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

8.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Prefeitura de Bragança Paulista

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas; A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante quando de sua apresentação inicial ou durante a fase de lances.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO DO ITEM, conforme critério de julgamento.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ou *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

9.13 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes **apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**



Prefeitura de Bragança Paulista

9.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

10.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na



Prefeitura de Bragança Paulista

ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

10.2.1 Havendo empate entre propostas ou lances, resguardado o direito de preferência assegurado às ME / EPP consoante LC 123/2026 (Art. 44 e 45) e atualizações, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto



Prefeitura de Bragança Paulista

definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.4.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5 Observação:

A simples apresentação das propostas para participação no certame será considerada como declaração inequívoca de que o licitante tem pleno conhecimento, concorda e se submete, quando for o caso, integralmente às disposições do artigo 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo total responsabilidade por quaisquer atos praticados em desacordo com as normas do edital e da legislação vigente, inclusive respondendo civil, administrativa e criminalmente, se for o caso, conforme segue:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo NÃO são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior (ITEM 10 DO EDITAL) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).



Prefeitura de Bragança Paulista

Nota Explicativa (AGU): Utilizar os dispositivos apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que



Prefeitura de Bragança Paulista

importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

12.3 APÓS A SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES, DURANTE A FASE DE ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE ADUZINDO EM DEFESA CAUSAS, RAZÕES OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE VISIVELMENTE SÓ OCORRERAM POR RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO LICITANTE.

12.4 O Pregoeiro **poderá** realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

12.5 Será desclassificada a proposta que após negociação:

I - apresente preços diferentes relacionados ao mesmo objeto alegando:

- a) que o objeto será prestado ou entregue em locais diferentes;
- b) razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) razão do tamanho do item;

II - oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

III - conter vícios insanáveis;

IV - não obedecer as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

V - apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Apresentar proposta “não vantajosa” nos termos do disposto no art. 15, inciso III, § 2º do Decreto Municipal nº 2323 de 23 de agosto de 2016
<https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/braganca-paulista/decreto/2016/233/2323/decreto-n-2323-2016>

VII - não demonstrarem sua exequibilidade, **quando exigida pela Administração;**

VIII - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura de Bragança Paulista

12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.8 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

12.9 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação dos licitantes nas licitações realizadas no âmbito do Município de Bragança Paulista respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133, de 2021, bem como, levará em consideração jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à matéria.

Obs: Ao iniciar a fase de Habilitação também será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do documento será de 1 (uma) hora, sendo prorrogável facultativamente pelo pregoeiro, mediante manifestação do licitante interessado por escrito no chat, antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

13.2 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros da empresa vencedora:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa



Prefeitura de Bragança Paulista

e Inelegibilidade (CNIA - CNJ)

IV- Relação dos apenados no TCE/SP

13.2.1 A consulta aos cadastros serão realizadas pelo CNPJ da empresa licitante através dos sites: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

13.2.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.3 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

13.4 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

13.4.1 O Pregoeiro poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4.2 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.5.2 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

13.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito



Prefeitura de Bragança Paulista

em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **e de fácil consulta pública, isto é, sem a obrigatoriedade de cadastros ou inserções de senhas**, e que atendam plenamente as exigências deste edital.

13.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal / trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.10 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES **DEVERÃO** ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA **BBMNET**, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ITEM 13.11 E SEGUINTEs.

13.10.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo.

13.10.2 O Pregoeiro iniciará a análise da documentação de habilitação, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir deste momento, salvo os casos na Lei Federal n. 14.133/2021.

13.10.3 **A Prefeitura não se responsabilizará por falhas no envio, recepção, legibilidade e integridade dos documentos encaminhados pelos licitantes, sejam elas decorrentes de problemas técnicos, operacionais ou de qualquer outra natureza. É de**



Prefeitura de Bragança Paulista

inteira responsabilidade do interessado garantir que os documentos sejam enviados corretamente, dentro do prazo estipulado no edital, ou pelo pregoeiro no respectivo chat.

13.11 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

13.11.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

13.11.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.11.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.11.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.11.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.12 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante (empresa que participa da licitação), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante (empresa que participa da licitação), ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos FEDERAIS (inclusive as contribuições sociais) e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



Prefeitura de Bragança Paulista

c2) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL (dívida ativa) do domicílio ou sede da licitante, OU outra equivalente, na forma da Lei (*pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame*); OU declaração de isenção assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos MOBILIÁRIOS, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças OU Departamento Municipal equivalente (*pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame*), OU declaração de isenção assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

13.12 DECLARAÇÕES:

13.12.21 As declarações serão prestadas no cadastramento da proposta inicial, momento em que o licitante declarará ***obrigatoriamente***, em campo próprio da plataforma Bbmnet, nos termos do item 6.4 do Edital.

13.12.22 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

13.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

13.13.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (empresa licitante);

13.13.2 A Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município



Prefeitura de Bragança Paulista

de Bragança Paulista, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

Obs: Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

13.13.3 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, o pregoeiro convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma da Bbmnet toda a Documentação de Habilitação, no prazo de 01 (uma) hora após a convocação via chat, sob pena de inabilitação, se assim não o fizer, bem como a proposta atualizada caso a mesma não tenha apresentado a marca para CADA SUBITEM QUE COMPÕE O ITEM, uma vez que a plataforma não libera tais campos para mais de uma marca, no que se refere a licitação por preço global.

13.13.4 O prazo acima poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito no respectivo *chat*, antes de findo o prazo estabelecido, ou a sessão suspensa para o recebimento da documentação.

13.13.5 Examinada a documentação e proferida a decisão de habilitação das empresas, será franqueada vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio Sistema.

14. - DO RECURSO

14.1 **Durante cada fase da sessão pública**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, o licitante poderá manifestar sua intenção de recurso, conforme segue:

14.1.1. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

14.1.2. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos (*prazo automático determinado pela plataforma*) após o Julgamento e Aceitação das Propostas, e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação (*o "prazo máximo/limite" será registrado no*



Prefeitura de Bragança Paulista

chat pela pregoeira), não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

14.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

14.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio na plataforma Bbmnet.

14.6 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

14.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15. - **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

15.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - **DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

16.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada instrumento de contrato com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma



Prefeitura de Bragança Paulista

de Anexo II, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2 O Contrato poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

16.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do Contrato.

16.4.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

16.4.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

16.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais/trabalhistas já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

16.6 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura da Ata, do Contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

16.7 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do Contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

16.8 Rotinas de Controle:

16.8.1 Informamos que em todas os Contratos será indicado um Fiscal e/ou Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, nos termos do art. 14 e 16 do Decreto Municipal nº 4367/2024.



Prefeitura de Bragança Paulista

16.9 Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

16.10 Caso eventualmente ocorram fatos desabonizadores que impeçam a assinatura do contrato, cabe ao licitante vencedor / contratado notificar imediatamente a Administração.

16.11 Os quantitativos totais expressos desta contratação estão descritos no Termo de Referência deste edital.

16.12. Constituem motivos para a extinção/cancelamento do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos elencados no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar, na assinatura do contrato, os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

17 - DAS OBRIGAÇÕES, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1 - Da contratada exigir-se-á fiel cumprimento a todas as determinações do presente edital, do contrato e seus demais anexos, **em especial aquelas estabelecidas no Termo de Referência.**

17.2 - As obrigações do Órgão responsável são aquelas estabelecidas no Termo de Referência bem como na minuta do contrato.

17.3 - As obrigações da contratada em futuros contratos, estão, respectivamente, detalhadas e no Termo de Referência.

17.4 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, bem como no art. 153 do Decreto Municipal 4367/2024, bem como Lei Federal n. 14.133/2021.



Prefeitura de Bragança Paulista

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos e no caso de ausência de definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará como data de vencimento 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, conforme disposto no art. 155 do Decreto Municipal 4367/2024.

19 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 - O contratos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador, quando for o caso, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, cumulado com o art. 120 do Decreto Municipal 4367/2024.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura de Bragança Paulista

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

20.4 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der



Prefeitura de Bragança Paulista

causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.7 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.2.

20.7.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 20.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

20.7.1.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor reajustado da obrigação não cumprida, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

20.7.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor reajustado da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

20.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.10 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

20.11 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões



Prefeitura de Bragança Paulista

de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 É facultada ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a promoção de diligências o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de julgamento de proposta ou do ato de habilitação, ou ainda, para o julgamento da proposta ou do ato de inabilitação que resultarem no fracasso da licitação, e a ocorrência será registrada em ata.

21.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

21.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro no processo de julgamento.

21.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

21.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

21.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

21.6 Todos os contratos respeitarão as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, sempre que couber, cumulado com o art. 136 do Decreto Municipal, ou seja, o contratado terá a obrigação de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços. Ademais, o contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



Prefeitura de Bragança Paulista

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em respeito a cláusula anticorrupção. Destaque-se que ainda se submeterá a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

21.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

21.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9 Fica assegurado ao Município de Bragança Paulista, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.10 As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. No interesse do Município de Bragança Paulista, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

21.12 Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do caput c.c. §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.14 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.15. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de Bragança Paulista

21.16 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

21.17 Qualquer eventual citação/menção quanto a marca/modelo que porventura constem deste Edital e seus anexos configuram-se como simples referência para cotação dos materiais/serviços solicitados, sendo que serão aceitos similares, equivalentes ou de tecnologia/qualidade superior.

21.18 Todos os serviços a serem realizados pela Contratada / materiais a serem entregues (objeto deste certame) deverão ser, sempre quando for o caso: de boa procedência e qualidade e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas técnicas de fabricação, comercialização, acondicionamento, rotulagem e qualidade, obedecendo, sempre que for o caso, às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: Normas de Segurança em Edificações do CREA e/ou CAU; Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT n. 005/2021 e MEMO SMA/SESMT n. 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho / SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

21.19 As condições de pagamento são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que, eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

21.19.1 O objeto, quando for o caso de fornecimento / aquisição, deverá ser entregue, (*salvo disposição expressa e objetiva no termo de referência*), novos, de 1º uso, acondicionados em suas embalagens originais (sem violações), lacrados, boa procedência, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, de acordo com as normas incidentes vigentes no país.



Prefeitura de Bragança Paulista

21.20 Caso não haja outra informação constante no Termo de Referência, deverá ser considerado prazo de validade dos produtos de, no mínimo, 2/3 de sua validade total quando da sua entrega, quando for o caso, bem como, também quando for o caso, de garantia mínima legal estabelecida no CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

21.21 Aplicar-se-á o Decreto Municipal nº 4.367/2024, alterado pelo Decretos Municipais nº 4.640 de 01 de Janeiro de 2025 e nº 4.739 de 26 de junho de 2025, bem como Lei Federal nº 14.133/21, para os casos porventura omissos neste instrumento. (Decreto Municipal nº 4.367/2024 dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal).

21.22 As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas no site www.novobbmnet.com.br ou www.braganca.sp.gov.br

21.23 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista e no sítio eletrônico oficial do Município de Bragança Paulista, bem como disponibilizado em sua íntegra para download

- a) Sítio oficial da Municipalidade www.braganca.sp.gov.br
- b) Sítio www.novobbmnet.com.br

21.24. Links para acesso à regulamentação municipal referente a Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- Decreto Municipal nº 4.367/2024 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Link: <http://leismunicipa.is/14q7l>

- Decreto Municipal nº 4640/2025 - Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública



Prefeitura de Bragança Paulista

do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Link: <http://leismunicipa.is/211hr>

- Decreto Municipal nº 4.444/2024 - Regulamenta a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, conforme disposto nos incisos 'I' e 'II' do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Link: <http://leismunicipa.is/19r0i>

- Decreto Municipal n.º 2323/2016 - Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Link: <http://leismunicipa.is/bvjhd>

- Altera o Decreto n.º 4.367, de 10 de janeiro de 2024 e Decreto n.º 4.444, de 17 de abril de 2024. Link: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Njc3MDc4

- Memo SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023. Link: <https://encurtador.com.br/XbET7>

21.25 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Pregoeiro, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

Bragança Paulista, XX de XX de 2025.

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura de Bragança Paulista

PREGÃO nº XX/2026 - ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITENS PARA DISPUTA GERAL

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.	UN.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Prefeitura de Bragança Paulista

ANEXO - II - MINUTA DE CONTRATO Nº_/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA E A EMPRESA
....., PARA **XXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista representado, pelo(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxx _____, portador(a) do RG nº: xxxxxxxx e CPF nº: xxxxxxxxxxxx, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/UF, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº _____, processo administrativo nº _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de Janeiro de 2024, Decreto Municipal n. 4.640 de 01 de Janeiro de 2025, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto o (INCLUIR OS ITENS/VALORES UNIT/TOTAL/MARCA em tabela quando for o caso)

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: O instrumento convocatório do certame licitatório / Edital, bem como todos seus anexos; proposta da contratada e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 - A vigência deste Contrato será de **XXX(XXX) meses**, iniciando após a assinatura pela



Prefeitura de Bragança Paulista

autoridade competente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

2.2 - A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3 - A autorização para fornecimento do objeto ou para o início da execução dos serviços deste contrato será expedida pelo gestor deste contrato, no prazo indicado no termo de referência.

2.4 - A forma ou a frequência de entrega deverá obedecer as especificações do Termo de Referência, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FICHA: 00014 4.4.90.52. 04 122 0001 2001

FONTE: 01 - TESOURO

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.48 - VEICULOS DIVERSOS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O pagamento será realizado conforme condições constantes do Termo de Referência, após



Prefeitura de Bragança Paulista

o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 4.3 deste contrato.

4.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.4 - Os produtos / serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, conforme exigido no item 6.8 deste contrato, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - A execução contratual deverá ocorrer conforme os prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital do Pregão Eletrônico **XXX/2026**, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

5.2 - A entrega deverá ocorrer necessariamente após a assinatura do contrato, no prazo e em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelo Gestor. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, responsável por analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.



Prefeitura de Bragança Paulista

5.3 - O objeto deste instrumento será recebido nos termos do Decreto Municipal n. 4367 em seus Artigos 153 e 154.

5.4 - O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas neste Contrato assinado entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



Prefeitura de Bragança Paulista

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual “EPIs”, necessários à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



Prefeitura de Bragança Paulista

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial fixado, quando for o caso, pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



Prefeitura de Bragança Paulista

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 - A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



Prefeitura de Bragança Paulista

6.23 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.24 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.27. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura de Bragança Paulista

7.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/02/2026**



Prefeitura de Bragança Paulista

8.2 - Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura de Bragança Paulista

8.8 - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento.

8.9 - Para o caso previsto no Art. 92, § 4º, II da lei 14.133/2021, é admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.10 - Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

8.11 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

8.12 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8.13 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

8.14 - Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.

8.15 - Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo Poder Público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo



Prefeitura de Bragança Paulista

momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições deste item.

8.16 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

8.17 - É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto no item anterior.

8.18 - A solicitação de repactuação será respondida pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

8.19 - A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e com possibilidade de serem formalizados por meio de apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Prefeitura de Bragança Paulista

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.



Prefeitura de Bragança Paulista

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5 - A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Eventuais serviços de subcontratação são aqueles definidos no Termo de Referência – anexo integrante deste contrato.



Prefeitura de Bragança Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Ficam designados os servidores abaixo como gestor e fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, sendo suas atribuições aquelas



Prefeitura de Bragança Paulista

previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024 – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

Fiscal: Nome / Cargo

Gestor: Nome / Cargo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura de Bragança Paulista

ANEXO – III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



Prefeitura de Bragança Paulista

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:



Prefeitura de Bragança Paulista

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Prefeitura de Bragança Paulista

ANEXO VII – PORTARIA DOS PREGOEIROS



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.462
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de Agentes de Contratação, Equipe de Apoio, Pregoeiros e Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais constantes no inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer a função de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

1. Fábio Cardoso de Faria
2. Izabela de Souza Gusmão;
3. João Rubens Tavares Vieira,
4. Josilene Cesila;
5. Lucilene de Oliveira Borges Nogueira;
6. Lukas Felipe Tavares de Oliveira;
7. Marina da Rosa Vieira;
8. Melissa Aparecida Neves da Rosa;
9. Paulo Roberto Trevine;
10. Rosemary Aparecida Silva;
11. Thyago Arthur Higgins Domingues;

Art. 2º Ficam nomeados para exercer a função de Equipe de Apoio nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

1. Alex Noriaki Togo;
2. Ana Paula Gutierrez Cezar;
3. Andre Monteiro;
4. Angileia Antonia Teixeira;
5. Bárbara Franco Quadrini;
6. Bárbara Martins Pace;
7. Bruno Vinicius de Souza Silva Ferreira;
8. Carolina Mastro Rosa Mourão;
9. Edinilson Marques da Silva.
10. Eliana Satiko Obo;
11. Ewelyn Aparecida Nascimento Chagas;
12. Fabiano Manoel Pereira;
13. Jezer Emanuel de Jesus;
14. José Pereira de Godoi;
15. Luiza Claudia e Silva;
16. Lukas Felipe Tavares de Oliveira;
17. Marcelo de Lima;
18. Marcelo Floro da Silva;
19. Maria Eduarda de Azevedo Santana;

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura de Bragança Paulista



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



20. Marina da Rosa Vieira;
21. Marli Trindade Dezo;
22. Melissa Aparecida Neves da Rosa;
23. Monica Ribeiro de Lima;
24. Nelson Kenji Reis Okamoto;
25. Patrícia Roberta dos Santos;
26. Pedro Alexandre Nassif Ribeiro;
27. Roberval Antônio Casagrande;
28. Rosângela Aparecida Rodrigues Gonçalves;
29. Rosemary Aparecida da Silva;
30. Tadeu Luis Mantelli;
31. Tauane Gonçalves de Souza;
32. Victoria Lopes da Silva;

Art. 3º Ficam nomeados para exercer a função de Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

1. Fábio Cardoso de Faria;
2. Izabela de Souza Gusmão;
3. João Rubens Tavares Vieira.
4. Josilene Cesila;
5. Lucilene de Oliveira Borges Nogueira;
6. Lukas Felipe Tavares de Oliveira;
7. Marina da Rosa Vieira;
8. Melissa Aparecida Neves da Rosa;
9. Monica Ribeiro de Lima;
10. Paulo Roberto Trevine.
11. Rosemary Aparecida Silva;
12. Thyago Arthur Higgins Domingues;

Art. 4º Ficam nomeados para exercerem as funções atinentes à Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

I – Titulares:

1. Izabela de Souza Gusmão (membro);
2. Paulo Roberto Trevine (membro)
3. Rosemary Aparecida Silva (Presidente);

II – Suplentes:

1. Alex Noriaki Togo (suplente);
2. Antônio Carlos Miranda da Silva (suplente);
3. Melissa Aparecida Neves da Rosa (suplente);

PORTARIA 13.462/2025 2/3

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



Prefeitura de Bragança Paulista



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 13.115/2025.

Bragança Paulista, 16 de outubro de 2025.

EDMIR JOSÉ AMI CHEDID
Assessorado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente
Assessorado pelo Conselho Municipal de Saúde



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 17/10/2025
Ed. 2136 Pág. 02

PORTARIA 13.462/2025 3/3

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100 - Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



Prefeitura de Bragança Paulista

ANEXO VIII – ENDEREÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS



Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4032-4098
E-mail: semadsbraganca@gmail.com
Endereço: Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 - Bairro Jardim América

Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096
E-mail: sma.braganca@gmail.com
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100
E-mail: smajbaganca@gmail.com
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121
E-mail: bragancasecom@gmail.com
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570
E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971
E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211
E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099
E-mail: financas@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4034-7003 / 4034-7007
E-mail: smgdei@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066
E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667
E-mail: esportes.bp@gmail.com
Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780
E-mail: smma@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742
E-mail: transito@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027
E-mail: obras@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100
E-mail: planejamentobp@gmail.com
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700
E-mail: smsasaudebp@gmail.com
Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880
E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540
E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão / Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857
E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010
E-mail: fundosocial@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

EXPEDIENTE:

Jornalista responsável
Barbara Quadri - MTB 88390/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA PAULISTA



Prefeitura de Bragança Paulista

ANEXOS IV a VI DISPONIBILIZADOS EM OUTROS ANEXOS DENOMINADOS:

- **ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR + MAPA DE RISCOS**
- **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO VI – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXOS TÉCNICOS

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE PASSAGEIROS, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, CÂMBIO AUTOMÁTICO.

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR + MAPA DE RISCO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR + MAPA DE RISCOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- a) Número do processo Administrativo: 7421/2026
- b) Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE PASSAGEIROS, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, CÂMBIO AUTOMÁTICO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. A aquisição de um veículo automotor zero quilômetro é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades de responsabilidade do gabinete da Vice-Prefeita do Município de Bragança Paulista. A Vice-Prefeita desempenha papel essencial na administração pública municipal, participando de agendas oficiais, reuniões com órgãos estaduais e federais, visitas técnicas a obras e comunidades, bem como representações institucionais em eventos dentro e fora do território municipal, sendo necessária a disponibilidade de um meio de transporte seguro, confiável e adequado às exigências do cargo.

Atualmente, o Município de Bragança Paulista não dispõe de veículo exclusivo destinado ao gabinete da Vice-Prefeita dificultando a execução de compromissos oficiais e a logística das atividades administrativas sob sua responsabilidade.

2.2. A escolha de um veículo zero quilômetro tipo sedan se baseia nas seguintes razões técnicas e operacionais:

- Desempenho e Eficiência:** Veículos sedan geralmente apresentam um bom desempenho em termos de potência e eficiência de combustível, o que contribui para a redução dos custos operacionais.
- Segurança:** Os sedans são conhecidos por seus altos padrões de segurança, incluindo recursos avançados de assistência ao condutor e sistemas de segurança passiva e ativa, garantindo a proteção dos ocupantes.
- Durabilidade e Manutenção:** Veículos sedan são reconhecidos por sua durabilidade e menor necessidade de manutenção corretiva, resultando em menor custo operacional a longo prazo.

Item	DESCRIPTIVO	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Especificações Técnicas Mínimas – Veículo Automotor Tipo Sedan 1. Tipo e categoria: - Veículo automotor de passageiros, tipo sedan, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026, câmbio automático. - Cor: escura (preferencialmente preto) versão intermediária da linha luxo 2. Motorização e desempenho:	1	Unid.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

• Motor a combustão interna, flex (gasolina/etanol), ou híbrido. • Tipo de motor: mínimo de 1.8 ou superior. • Potência mínima: 165 cv (etanol). • Torque mínimo: 20 kgfm (etanol). • Transmissão automática, com no mínimo 6 marchas (ou continuamente variável – CVT). • Tração dianteira. • Direção com assistência elétrica. 3. Dimensões e capacidade: • Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros. • Capacidade para 5 ocupantes adultos. • Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros. 4. Segurança: • No mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina). • Sistema de freios com ABS, EBD e BAS. • Controles eletrônicos de tração e estabilidade. • Assistente de partida em rampa. • Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. 5. Conforto e conveniência: • Ar-condicionado digital automático. • Vidros elétricos nas 4 portas. • Travamento elétrico das portas e porta-malas. • Retrovisores externos elétricos e com setas integradas. • Bancos dianteiros com ajuste de altura (pelo menos para o motorista). • Volante multifuncional com ajuste de altura e profundidade. • Central multimídia com tela sensível ao toque (mínimo 8"), integração com Android Auto e Apple CarPlay, Bluetooth e entrada USB. • Sistema de som com no mínimo 4 alto-falantes. • Computador de bordo. • Câmera de ré. 6. Pneus e rodas: • Rodas de liga leve, aro mínimo 16". • Pneus compatíveis com as rodas, incluindo estepe (ou kit de reparo conforme fabricante). 7. Garantia e assistência:				R\$ 198.163,00	R\$ 198.163,00
--	--	--	--	----------------	----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

	• Garantia mínima de 3 anos sem limite de quilometragem. • Manual do proprietário, chave reserva e revisões conforme plano do fabricante.				
--	--	--	--	--	--

IUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

A estimativa de aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro é suficiente para atender às necessidades do Gabinete da Vice-Prefeita do Município de Bragança Paulista, considerando as atribuições institucionais do cargo e a demanda por deslocamentos oficiais frequentes no exercício de suas funções.

A quantidade proposta mostra-se adequada e proporcional, uma vez que não há necessidade de mais de uma unidade para o atendimento das atividades do gabinete, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência da Administração Pública.

A aquisição de um único veículo novo assegura maior confiabilidade operacional, redução de custos com manutenção e maior segurança, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades institucionais.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O veículo deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no **Paço Municipal, localizado na Avenida Antônio Pires Pimental nº 2015, Centro, Bragança Paulista - SP.**

3.2. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

3.3. As entregas deverão ser realizadas em **dias úteis**, mediante agendamento prévio que poderá ser realizado conforme telefones ou e-mail indicados neste Termo de Referência.

3.4. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do veículo.

DA VIGÊNCIA

Por tratar-se de fornecimento de bem com garantia após a entrega, o prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, permanecendo os efeitos de garantia pelo tempo estipulado após o término da vigência do contrato.

O prazo para fornecimento contará a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), o qual será enviado à CONTRATADA pelo fiscal/gestor, observando o prazo definido neste termo de referência.

Obrigações da Contratada, *sempre quando for o caso*:

- Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que aplicável ao objeto contratado;
- Garantir que todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos empregados atendam integralmente às normas técnicas pertinentes e às normas de segurança vigentes, e adequados ao uso e, quando exigível, regularizados ou certificados pelos órgãos competentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

- c) Manter equipe tecnicamente habilitada, devidamente uniformizada (quando aplicável), identificada e em quantidade suficiente para assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços, responsabilizando-se por sua supervisão, treinamento e regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;
- d) Assegurar a continuidade da execução contratual, independentemente de rotatividade ou substituição de empregados, sem prejuízo da qualidade, dos prazos e das especificações técnicas;
- e) Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, regulamentações técnicas e demais dispositivos legais, assumindo inteira responsabilidade por eventuais danos decorrentes de descumprimento;
- f) Zelar pela confidencialidade, sigilo e proteção de dados e informações sensíveis ou restritas a que tenha acesso em razão da execução contratual, adotando mecanismos seguros para seu armazenamento, tratamento e descarte;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros profissionais e certificações necessárias à execução do objeto, inclusive perante conselhos de classe, quando aplicável, bem como toda documentação exigida no edital da licitação vigente no período da prestação dos serviços.
- h) Adotar todas as providências necessárias para evitar danos ao patrimônio público ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais prejuízos causados por ação ou omissão de seus prepostos;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados, providenciando, sempre que necessário, meios adicionais para evitar atrasos injustificados;
- j) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual, promovendo as adequações que se fizerem necessárias;
- k) Manter atualizados os dados de contato da empresa e de seu preposto responsável, garantindo comunicação rápida e eficaz com a Administração;
- l) Abster-se de utilizar mão de obra infantil, trabalho escravo, análogo ao escravo ou em condições degradantes, observando obrigatoriamente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalhador.
- m) A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados/subcontratados e a Administração Pública.
- n) Além do cumprimento das demais hipóteses já definidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4367/2024.

Obrigações da Contratante, ***sempre quando for o caso:***

- a) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos, especificações técnicas e elementos necessários para o adequado entendimento e execução do objeto contratado, garantindo a clareza dos requisitos;
- b) Fornecer, sempre que aplicável, o acesso às instalações, dependências, sistemas, locais de trabalho, equipamentos ou recursos que sejam de sua responsabilidade e indispensáveis à execução do contrato;
- c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, incumbidos do acompanhamento, controle, fiscalização e validação da execução do objeto, inclusive com registro das ocorrências em relatórios próprios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

- d) Registrar, documentar e comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, desconformidades, falhas ou inconsistências constatadas, determinando a realização das correções, ajustes ou complementações necessárias no prazo fixado;
- e) Manter comunicação clara, tempestiva e formal com a Contratada, utilizando os meios oficiais definidos pela Administração, de modo a assegurar a efetividade da execução contratual;
- f) Fornecer respostas, esclarecimentos e deliberações dentro de prazos razoáveis, evitando atrasos ou prejuízos à continuidade dos serviços;
- g) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para viabilizar o bom andamento da execução contratual, inclusive tratando internamente de eventuais entraves que possam impactar a execução do objeto;
- h) Promover, quando pertinente, a conferência, verificação e aceite dos produtos, etapas ou serviços entregues, registrando formalmente sua aprovação ou a necessidade de ajustes;
- i) Assegurar à Contratada condições mínimas de segurança e de organização dos ambientes que estiverem sob responsabilidade da Administração, de forma a não comprometer a execução dos serviços;
- j) Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes do contrato dentro dos prazos legais e contratuais, observadas as formalidades e condições estipuladas para medição e pagamento;
- k) Observar a legislação vigente, especialmente as normas de licitações e contratos, adotando postura colaborativa e diligente na condução da relação contratual;
- l) Evitar ingerências indevidas na gestão interna da Contratada, limitando-se a exigir o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de determinar correções quando necessárias.
- m) Além do cumprimento das demais hipóteses já definidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4367/2024.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS QUANDO NECESSÁRIO:

- a) Qualquer eventual citação e/ou menção quanto a marca/modelo que porventura constem deste documento configuram-se como simples referência para cotação dos materiais/serviços solicitados, sendo que serão aceitos similares, equivalentes ou de tecnologia/qualidade superior.
- b) As especificações do item acima foi elaborada nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.
- c) Eventuais medidas, dimensões ou outros padrões métricos definidos nos itens objeto deste documento são valores aproximados podendo haver tolerância de 5%.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

Chefia de Gabinete
Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2015 – Centro – Bragança Paulista / SP
Tel.: (11) 4034-7100 – Ramal 7035
e-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP.

5.1. As especificações **mínimas** do item encontrar-se no item 02 deste documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

5.2. O item licitado (objeto deste documento) e futuramente entregues, deverá atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

- a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;
- f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
- g) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (*não obrigatória*) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

Agendamento visita técnica facultativa:

Matheus Ferreira de Oliveira – Assessor de Gabinete/

Telefone (11) 4034-7100 – Ramal 7035

E-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

h1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos serviços/fornecimento. A simples apresentação da proposta configurará declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

i) Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:

i.1) Habilitação econômico

Justificativa – Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

1. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).

2. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.

3. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.

4. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

j) Subcontratação e Consórcio:

j.1) Vedação à subcontratação.

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se porque o serviço pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

j.2) Admissão de consórcios

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais vantajosas à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

6. PESQUISA DE PREÇOS

Fonte: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

A pesquisa foi conduzida em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, utilizando os parâmetros adotados de forma combinada com o Painel de Preço.

7. JULGAMENTO POR ITEM/ JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

a. A jurisprudência consolidada e o entendimento doutrinário indicam que o critério de julgamento das licitações deve ser, preferencialmente, o de menor preço por item, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esse critério, amplamente utilizado, é fundamentado na busca pela maximização da competitividade e na garantia da isonomia entre os licitantes. Ressalta-se que, por se tratar de **um único veículo**, não há possibilidade de divisão do objeto por lote, tornando o julgamento por item o procedimento mais lógico e aplicável. Assim, a contratação deve ocorrer integralmente para este item, respeitando a indivisibilidade do objeto.

8. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 198.163,00 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta e três reais) – **consoante preços unitários** constantes no ITEM 02 deste documento.

9. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

9.1 Considerando tratar-se de objeto indivisível, não é cabível o seu parcelamento. Do ponto de vista econômico, o fracionamento da aquisição comprometeria a economia de escala, especialmente porque se pretende adquirir apenas uma única unidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS / LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) **O resultado pretendido desta demanda é que** a Vice-Prefeita consiga desempenhar funções administrativas, políticas e institucionais de relevante importância para o bom funcionamento da gestão pública municipal, incluindo participação em reuniões intergovernamentais, visitas técnicas a obras e comunidades, representação do município em eventos oficiais, bem como deslocamentos a órgãos estaduais e federais. Para o pleno exercício dessas atribuições, é essencial a disponibilização de um veículo oficial em condições adequadas de segurança, conforto e eficiência, que permita o cumprimento da agenda institucional com pontualidade, regularidade e autonomia. Diante disso, a aquisição de um veículo zero quilômetro, de uso oficial, visa atender diretamente às necessidades do Gabinete da Vice-Prefeita, promovendo maior eficiência nos deslocamentos, redução de custos operacionais a médio e longo prazo, além de garantir condições adequadas de segurança, representatividade e funcionalidade no desempenho das funções públicas.

b) Levantamento de mercado

Análise Comparativa – Aquisição de Veículo 0 km e Outras Alternativas

1. Aquisição de veículo 0 km (alternativa mais vantajosa e econômica)

A compra de veículo novo representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração, considerando o custo total de uso e o benefício patrimonial gerado.

- O valor investido resulta na posse definitiva do bem, que passa a integrar o patrimônio público.
- O veículo 0 km mantém garantia de fábrica e reduz gastos com manutenção nos primeiros anos.
- Após o período de depreciação, o bem ainda pode ser utilizado por diversos anos sem custos adicionais de locação, ou até alienado, gerando retorno financeiro.
- Não há incidência de juros, reajustes contratuais ou taxas de administração, assegurando previsibilidade orçamentária e economia a médio e longo prazo.
- Dessa forma, a aquisição de veículo 0 km atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade fiscal, previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

2. Locação de veículos (alternativa mais onerosa ao longo do tempo)

A locação aparenta ser mais prática por dispensar desembolso inicial, porém, quando analisado o custo total de uso, mostra-se mais cara e menos vantajosa:

- O somatório das parcelas mensais durante o contrato (geralmente 24 a 36 meses) ultrapassa o valor de um veículo novo adquirido.
- Ao final do contrato, nenhum bem é incorporado ao patrimônio público, o que obriga a renovação contratual e perpetua a despesa.
- Há limitações de quilometragem, restrições de uso e reajustes anuais, que elevam o custo efetivo.
- Os contratos demandam gestão e fiscalização contínuas, aumentando o custo administrativo.
- Na prática, a locação pode custar entre 120% e 150% do valor de compra, sem gerar ativo público, o que fere diretamente o princípio da economicidade.

3. Leasing (arrendamento mercantil – custo financeiro elevado e sem ganho imediato)

O leasing é, na prática, uma forma de financiamento e apresenta custo total superior à compra direta:

- Incide juros, taxas administrativas e valor residual ao término do contrato.
- O bem só se torna patrimônio público após a quitação integral, o que posterga seus benefícios.
- A operação exige maior controle contábil e jurídico, elevando custos indiretos.
- O somatório dos encargos financeiros torna o valor total significativamente superior ao da compra à vista.
- Portanto, o leasing não representa vantagem econômica nem operacional frente à aquisição direta do veículo 0 km.

4. Transporte por aplicativo (Uber, 99, etc. – inadequado para uso institucional contínuo)

A contratação de transporte por aplicativo pode parecer uma solução moderna, mas é ineficiente e antieconômica para a rotina administrativa:

- O custo por quilômetro rodado é muito superior ao custo operacional de um veículo próprio, especialmente em uso diário.
- Não há controle institucional sobre trajeto, horários ou segurança, e o veículo não possui identificação oficial.
- Inviável para transporte de materiais, equipamentos e documentos sigilosos.
- Em trajetos frequentes, o gasto acumulado supera rapidamente o valor de aquisição de um veículo 0 km.
- As despesas são de caráter transitório e sem retorno patrimonial, caracterizando gasto de consumo sem benefício permanente.
- Portanto, o transporte por aplicativo só é viável para deslocamentos ocasionais, não atendendo à natureza contínua e institucional do serviço público.

Conclusão

Após análise comparativa, verifica-se que:

- ✓ A aquisição de veículo 0 km é a única alternativa que gera patrimônio público, reduz custos a médio e longo prazo e assegura autonomia e continuidade dos serviços.
- ✓ As alternativas de locação, leasing e transporte por aplicativo apresentam custos totais mais elevados, ausência de retorno patrimonial e ineficiência financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

- ✓ Dessa forma, conclui-se que a compra direta de veículo 0 km é a opção mais econômica, duradoura e vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. A aquisição do bem em questão tem como objetivo atender de forma integral as necessidades previamente relatadas, conforme detalhado neste documento, bem como garantir a satisfação das demandas de toda a população de Bragança Paulista envolvida. A contratação permitirá que todos os requisitos previstos sejam cumpridos com eficiência, dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando que os resultados atendam plenamente às expectativas da Administração e da comunidade.

b. Com a presente aquisição, será possível atender de maneira abrangente e eficaz todas as necessidades previstas, proporcionando a implementação completa e satisfatória da iniciativa. A escolha deste objeto garante que todos os pontos destacados nos documentos serão atendidos, sem lacunas ou falhas, impactando positivamente a população de Bragança Paulista, que se beneficiará diretamente dos resultados esperados.

c. Portanto, a aquisição será fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos, garantindo que a execução atenda a todos os aspectos previstos e impacte de forma positiva e eficaz toda a comunidade envolvida.

d. A aquisição do veículo em questão tem como objetivo atender de forma integral as necessidades previamente relatadas, conforme detalhado neste documento, bem como garantir a satisfação das demandas de toda a população de Bragança Paulista envolvida, bem como setores envolvidos.

e. Com a aquisição do um novo veículo, será possível atender de maneira abrangente e eficaz todas as necessidades previstas, proporcionando a implementação completa e satisfatória da iniciativa. A escolha deste objeto garante que todos os pontos destacados nos documentos serão atendidos, sem lacunas ou falhas, impactando positivamente a população de Bragança Paulista, que se beneficiará diretamente dos resultados esperados. Portanto, a aquisição será fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos, garantindo que a execução atenda a todos os aspectos previstos e impacte de forma positiva e eficaz toda a comunidade envolvida.

12. FISCALIZAÇÃO / PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº4.367/2024 e atualizações – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

13. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente despesa está prevista no Plano de Contratação anual conforme Decreto Municipal n. 4.367/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto

- **Eficiência energética e redução de emissões:** O veículo a ser adquirido deverá apresentar menor índice de emissão de poluentes e maior eficiência energética, contribuindo para a redução da pegada de carbono e para o uso racional de combustíveis fósseis;
- **Especificações técnicas sustentáveis:** As especificações técnicas contemplam requisitos mínimos de desempenho energético e ambiental, de forma a garantir que o veículo adquirido esteja alinhado às melhores práticas de sustentabilidade e à legislação ambiental vigente;
- **Tecnologias de mitigação de impactos:** O veículo deverá estar equipado com tecnologias ou dispositivos destinados à redução de impactos ambientais, como sistemas de controle de emissões, motores com tecnologia limpa, entre outros recursos compatíveis;
- **Avaliação do ciclo de vida e destinação final:** Na fase de planejamento da contratação e no dimensionamento da demanda, foi considerada a análise do ciclo de vida dos veículos, incluindo aspectos relacionados à manutenção, durabilidade, eficiência ao longo do tempo e a destinação final ambientalmente adequada, promovendo princípios da economia circular.

16. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação, conforme listamos:

FASE DE ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Possíveis causas: excesso de formalismos; restrições nos requisitos de habilitação; deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de planejamento
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de planejamento
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Equipe de planejamento / Gestor / Fiscal
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	DLCA

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Possíveis causas: ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; ineficácia na divulgação da licitação;

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta

Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório.	
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado.	Equipe de planejamento / Gestor
2.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.	Equipe de planejamento
2.	Dar ampla publicidade ao edital.	DLCA
Id	Ação de Contingência.	Responsável
1.	Verificar a possibilidade legal de concessão de prazos para que as empresas participantes se adequem às exigências requeridas, ou:	Equipe de planejamento / Jurídico
2.	Avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Equipe de planejamento / Jurídico
3.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de planejamento / DLCA / Jurídico

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

Id	Dano	
1.	Licitação fracassada (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Secretaria competente
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar os preços orçados e realizar nova licitação	Secretaria competente

RISCO 04 - CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	FISCAL / GESTOR	
2.	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR	
4.	Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	FISCAL / GESTOR	

RISCO 05 – SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA E/OU DEFICIENTE

Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Id	Dano		
1.	Interferência na qualidade dos serviços prestados ao Município		
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.		
3.	Interrupção dos serviços prestados ao Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR	

RISCO 06 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Id	Dano		
1.	Ferimento de funcionário terceirizado. Em casos extremos, inclusive com possibilidade de		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

	morte.	
2.	Possibilidade de acionamento judicial do Município	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência.	FISCAL / GESTOR
2.	Fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.	FISCAL / GESTOR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR
2.	Em caso de acionamento judicial, apresentar defesa técnica.	FISCAL / GESTOR

RISCO 07 – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DESPREPARADA.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Fiscalização de execução contratual realizada de forma deficiente, gerando riscos como conferência incorreta da documentação contratual, deficiência no cumprimento de obrigações legais, entrega de serviços abaixo da qualidade acordada, entre outros.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar cursos para formação e aperfeiçoamento da equipe de fiscalização do contrato, antes do início da vigência.	FISCAL / GESTOR	
2.	Orientar os fiscais (por servidores que já tenham experiência com fiscalização de contrato).	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Adotar providências necessárias à regularização da fiscalização e para qualificação dos servidores responsáveis.	FISCAL / GESTOR	
2.	Solicitar suporte da área técnica especializada.	FISCAL / GESTOR	

RISCO 08 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FGTS.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Empresa deixa de realizar o pagamento dos salários e aprovisionar e recolher as contribuições trabalhistas referentes aos seus funcionários.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Adotar a Conta Vinculada, bloqueada para movimentação, para retenção e aprovisionamento dos valores referentes às obrigações trabalhistas no momento do pagamento.	FISCAL / GESTOR	
2.	Prever a utilização dos valores relativos ao pagamento do contrato para a realização de pagamento direto aos funcionários.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

1.	Utilizar os valores retidos em conta vinculada para o recolhimento dos valores devidos referentes às obrigações trabalhistas.	FISCAL / GESTOR
2.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos diretamente aos funcionários.	FISCAL / GESTOR
3.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos das verbas previdenciárias dos funcionários	FISCAL / GESTOR
4.	Interpelar a empresa para regularização das obrigações previdenciárias e trabalhistas.	FISCAL / GESTOR

*DLCA: Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

17. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Ruzibel Sena de Carvalho – Chefe de Gabinete

Matheus Ferreira de Oliveira – Assesor de Gabinete

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC

Documentos podem ser acessados na pasta virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwRrxVHuXUXC4mds8yKdri7?usp=sharing>

g

- Decreto Municipal nº 4.367/2024 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- Decreto Municipal n.º 4640/2025 - Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- Decreto Municipal nº 4.444/2024 - Regulamenta a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, conforme disposto nos incisos 'I' e 'II' do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Decreto Municipal n.º 2323/2016 - Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- Decreto Municipal n. 4.739 de 26 de Junho de 2025. Altera o Decreto n.º 4.367, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

- Decreto Municipal n. 4.809/2025 – Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;
- Memo SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023;
- Lei nº 1999 - DE 12/12/1984 - Código tributário do Município de Bragança Paulista;
- Portaria nomeação dos pregoeiros;
- Portaria Gestor e Fiscal;
- Endereços das Secretarias Municipais.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara ser **viável** a solução ora empregada.

20. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

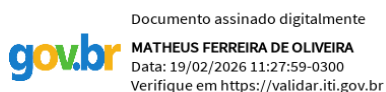
A equipe de planejamento declara viável a aquisição/contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes, bem como declara que os orçamentos coletados são compatíveis com o mercado atual.

Bragança Paulista, 18 de fevereiro de 2026.



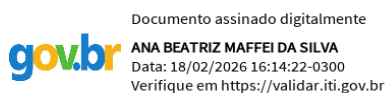
Ruzibel Sena de Carvalho

Chefe de Gabinete



Matheus Ferreira de Oliveira

Assessor de Gabinete



Ana Beatriz Maffei da Silva

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE PASSAGEIROS, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, CÂMBIO AUTOMÁTICO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de um veículo automotor zero quilômetro é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades de responsabilidade do gabinete da Vice-Prefeita do Município de Bragança Paulista. A Vice-Prefeita desempenha papel essencial na administração pública municipal, participando de agendas oficiais, reuniões com órgãos estaduais e federais, visitas técnicas a obras e comunidades, bem como representações institucionais em eventos dentro e fora do território municipal, sendo necessária a disponibilidade de um meio de transporte seguro, confiável e adequado às exigências do cargo.

Atualmente, o Município de Bragança Paulista não dispõe de veículo exclusivo destinado ao gabinete da Vice-Prefeita dificultando a execução de compromissos oficiais e a logística das atividades administrativas sob sua responsabilidade.

2.2. A escolha de um veículo zero quilômetro tipo sedan se baseia nas seguintes razões técnicas e operacionais:

- **Desempenho e Eficiência:** Veículos sedan geralmente apresentam um bom desempenho em termos de potência e eficiência de combustível, o que contribui para a redução dos custos operacionais.
- **Segurança:** Os sedans são conhecidos por seus altos padrões de segurança, incluindo recursos avançados de assistência ao condutor e sistemas de segurança passiva e ativa, garantindo a proteção dos ocupantes.
- **Durabilidade e Manutenção:** Veículos sedan são reconhecidos por sua durabilidade e menor necessidade de manutenção corretiva, resultando em menor custo operacional a longo prazo.

3. SECRETARIAS REQUISITANTES

3.1. Chefia de Gabinete

Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2015 – Centro – Bragança Paulista / SP

Tel.: (11) 4034-7100 – Ramal 7035

e-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

4. PRODUTOS / ESPECIFICAÇÕES

4.1 EXPECIFICAÇÕES

Item	DESCRIPTIVO	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Especificações Técnicas Mínimas – Veículo Automotor Tipo Sedan 1. Tipo e categoria: - Veículo automotor de passageiros, tipo sedan, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026, câmbio automático. - Cor: escura (preferencialmente preto) versão intermediária da linha luxo 2. Motorização e desempenho: - Motor a combustão interna, flex (gasolina/etanol), ou híbrido. - Tipo de motor: mínimo de 1.8 ou superior. - Potência mínima: 165 cv (etanol). - Torque mínimo: 20 kgfm (etanol). - Transmissão automática, com no mínimo 6 marchas (ou continuamente variável – CVT). - Tração dianteira. - Direção com assistência elétrica. 3. Dimensões e capacidade: - Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros. - Capacidade para 5 ocupantes adultos. - Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros. 4. Segurança: - No mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina). - Sistema de freios com ABS, EBD e BAS. - Controles eletrônicos de tração e estabilidade. - Assistente de partida em rampa. - Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. 5. Conforto e conveniência: - Ar-condicionado digital automático. - Vidros elétricos nas 4 portas. - Travamento elétrico das portas e porta-malas. - Retrovisores externos elétricos e com setas integradas. - Bancos dianteiros com ajuste de altura (pelo menos para o motorista). - Volante multifuncional com ajuste de altura e profundidade. - Central multimídia com tela sensível ao toque (mínimo 8"), integração com Android Auto e Apple CarPlay, Bluetooth e entrada USB.	1	Unid.	R\$ 198.163,00	R\$ 198.163,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

• Sistema de som com no mínimo 4 alto-falantes. • Computador de bordo. • Câmera de ré. 6. Pneus e rodas: • Rodas de liga leve, aro mínimo 16". • Pneus compatíveis com as rodas, incluindo estepe (ou kit de reparo conforme fabricante). 7. Garantia e assistência: • Garantia mínima de 3 anos sem limite de quilometragem. • Manual do proprietário, chave reserva e revisões conforme plano do fabricante.				
--	--	--	--	--

4.2 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

A estimativa de aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro é suficiente para atender às necessidades do Gabinete da Vice-Prefeita do Município de Bragança Paulista, considerando as atribuições institucionais do cargo e a demanda por deslocamentos oficiais frequentes no exercício de suas funções.

A quantidade proposta mostra-se adequada e proporcional, uma vez que não há necessidade de mais de uma unidade para o atendimento das atividades do gabinete, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência da Administração Pública.

A aquisição de um único veículo novo assegura maior confiabilidade operacional, redução de custos com manutenção e maior segurança, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades institucionais.

4.3 ENTREGA

- O veículo deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no **Paço Municipal, localizado na Avenida Antônio Pires Pimental nº 2015, Centro, Bragança Paulista - SP**.
- Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.
- As entregas deverão ser realizadas em **dias úteis**, mediante agendamento prévio que poderá ser realizado conforme telefones ou e-mail indicados neste Termo de Referência.
- A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do veículo.

5. DEFINIÇÃO DO TIPO DE BENS /SERVIÇOS

5.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens / objetos deste "Termo de Referência" podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como "bens comuns".

6. VIGÊNCIA

6.1. Por tratar-se de fornecimento de bem com garantia após a entrega, o prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, permanecendo os efeitos de garantia pelo tempo estipulado após o término da vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

6.2. O prazo para fornecimento contará a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), o qual será enviado à CONTRATADA pelo fiscal/gestor, observando o prazo definido neste termo de referência.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O item licitado (objeto deste documento) e futuramente prestados/ entregues, deverão atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;

c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;

f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

g) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (*não obrigatória*) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

Agendamento visita técnica facultativa:

Matheus Ferreira de Oliveira – Assessor de Gabinete/

Telefone (11) 4034-7100 – Ramal 7035

E-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

h1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos fornecimento. A simples apresentação da proposta configurará declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

i) Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:

i.1) Habilitação econômico

Justificativa – Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:

1. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).

2. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.

3. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.

4. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

j) Subcontratação e Consórcio:

j.1) Vedação à subcontratação.

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se porque o serviço pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

j.2) Admissão de consórcios

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais vantajosas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega estão dispostas tópico 04 deste Termo de referência.

11.2. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

11.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado, mediante agendamento prévio, conforme segue:

Telefone / e-mail para agendamento entrega: Telefone (11) 4034-7100 – Ramal 7035 E-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

Nome do Contato: Matheus Ferreira de Oliveira – Assessor de Gabinete

11.4. Empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais, quando for o caso.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O objeto, quando se tratar de fornecimento, deverá ser entregue em perfeitas condições, com embalagens (*sempre que possível confeccionadas de material reciclável*), intactas e sem quaisquer sinais de violação, deterioração ou outros fatores que possam comprometer sua utilização ou qualidade, em conformidade com as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional.

12.2. Na ausência de especificações adicionais sobre o item descrito neste Termo de Referência, deverá ser garantido que os produtos entregues tenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua validade total. Além disso, devem ser observadas as disposições legais referentes à garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo o direito à troca ou substituição de produtos em caso de vícios ou defeitos de fabricação, com os prazos mínimos de garantia legal, sem prejuízo das eventuais garantias contratuais adicionais oferecidas pelo fornecedor.

12.3. Ademais, caso defeitos sejam identificados durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá, às suas expensas, providenciar o reparo, a substituição ou a reposição do item, conforme o caso, no menor prazo possível (*caso não haja outro prazo específico descrito para o produto*), de forma a garantir o pleno atendimento das necessidades administrativas. Para produtos que requeiram assistência técnica, deverão ser indicados, juntamente com as Notas Fiscais, os locais credenciados para atendimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

assegurando que o suporte seja prestado dentro do território nacional, sem custos adicionais para a Administração, salvo se explicitamente previsto em contrato.

12.4. O veículo objeto deste Termo de Referência, deverá contar com garantia total contra defeitos e vícios de fabricação, conferida exclusivamente à empresa CONTRATADA, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses estendendo-se até o período comumente estabelecido pela empresa CONTRATADA para o mercado, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

12.5. Caso seja constatado que os veículos não atendem às especificações, defeitos ou imperfeições que impeçam o recebimento definitivo do bem, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação dos serviços, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024 – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

Fiscal: Matheus Ferreira de Oliveira – Assessor de Gabinete

Gestor: Ruzibel Sena de Carvalho – Chefe de Gabinete

13.6. O fiscal designado acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7. O fiscal do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

13.9. Todas as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do Decreto Municipal nº 4.367 em seus Artigos 153 e 154.

14.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

14.3. O objeto contratado será, **conforme o caso**, recebido:

Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis (*quando não houver outro estipulado*), contados do ato de recusa e da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14.6. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.9. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre quando for o caso, as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);

14.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.12. Obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.
- i) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

15. DO PAGAMENTO

15.1. O bem deverão ser entregues/executados devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** corridos contados a partir da data do recebimento do bem ou do serviço pelo Fiscal do Contrato, mediante a entrega da documentação pertinente pela contratada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

15.6. Os pagamentos obedecerão ao Decreto Municipal n. 4.809/2025 que Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;

15.7. Eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

15.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

16.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

16.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no Edital de Licitação, além das demais exigências eventualmente dispostas neste Termo de Referência.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$198.163,00 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta e três reais) conforme valores indicados no item 02 deste documento.

18. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC

18.1. Documentos podem ser acessados na pasta virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwRxVHuXUXC4mds8yKdri7?usp=sharing>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Chefia de Gabinete

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual Vigente.

FICHA: 00014 4.4.90.52. 04 122 0001 2001

FONTE: 01 - TESOURO

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.48 - VEICULOS DIVERSOS

Bragança Paulista, 18 fevereiro de 2026



Ruzibel Sena de Carvalho
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente
gov.br **MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA**
Data: 19/02/2026 11:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Ferreira de Oliveira
Assessor de Gabinete

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANA BEATRIZ MAFFEI DA SILVA**
Data: 18/02/2026 16:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Beatriz Maffei da Silva
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO VI - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

CN-SIAM

CONAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

DATA 18/02/2026

Relatorio de Pre-cotacao por requisicao de 0000002015 a 0000002015

PAGINA 1

Requisicao : 0000002015 2026 Orgao : 01.01.00 GABINETE DO PREFEITO E SUAS DIVISOES Data da Pre-cotacao 18/02/2026

Objeto: 132.00003.0001-01 VEICULO TIPO SEDAN ZERO KM	Qtde.	1,0000	UN
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICO	R\$	198.163,0000	R\$ 198.163,00
Medias Unitario/Total R\$		198.163,0000	R\$ 198.163,00

TOTAIS DA REQUISICAO

TOTAL PARA O MENOR PRECO	→	R\$	198.163,00
TOTAL PARA O MAIOR PRECO	→	R\$	198.163,00
TOTAL PARA A MEDIA COTADA	→	R\$	198.163,00
TOTAL PARA A MEDIANA	→	R\$	198.163,00

0001 Requisicao(oes) Mostrada(s).

ATENCAO:- FORNECEDOR MARCADO COM <*> E QUE FOI OBTIDO O VALOR UNITARIO DO ULTIMO REGISTRO DE PRECO VIGENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE
RUZIBEL SENA DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



25/02/2026 12:22:08
MARCEL BENEDITO DE
GODOI

A/C Dr. Godoi

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Encaminha-se a presente minuta de edital para apreciação e manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fim de que seja verificada a conformidade legal dos dispositivos constantes no instrumento convocatório, bem como sua compatibilidade com a legislação vigente. Solicita-se, ainda, que o parecer jurídico aborde eventuais ajustes necessários para assegurar a legalidade, regularidade e segurança jurídica do certame, possibilitando a continuidade do procedimento licitatório.

Ressalta-se, por oportuno, a inestimável competência e acuidade de Vossa Senhoria, cuja análise minuciosa e prudente é essencial para o perfeito andamento dos processos, razão pela qual sua manifestação é sempre recebida com a máxima consideração e confiança.

Atenciosamente,

Marcel Benedito de Godoi

Chefe da DLCA

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



26/02/2026 11:15:29
JOSE PEREIRA DE GODOI

SEGUE PARECER EM FRENTE. BP. 26.2.2026 JPGODOI OAB/SP. 59.301

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SMA/DLCA N.º 7.421/2.026

MODALIDADE: P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE
PASSAGEIROS, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO,
ANO/MODELO MÍNIMO 2.026, CÂMBIO AUTOMÁTICO**

REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE

Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, tendo por objeto o acima informado;

Ordem de prosseguimento pela Chefia de Gabinete às fls. 41;

Não consta autorização, devendo se providenciada;

O procedimento está regularmente instruído com os anexos de I a VIII, a solicitação, modelo de proposta de preços, minuta do Contrato a ser firmado com a vencedora, minuta do termo de ciência e notificação, estudo técnico preliminar + mapa de riscos, termo de referência, mapa comparativo de preços, portaria dos pregoeiros, e endereço das Secretarias Municipais;

Em estrita observância do disposto informado no art. 53, § 1º, II da Lei de Regência, vieram-me os autos para análise;

Atente-se para o fato de que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica, de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador Público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência;

A modalidade escolhida, dado o objeto em questão, atende a nosso sentir a legislação vigente, na medida em que tornou-se obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto, aqui no caso posto, quer seja, tipo menor preço por item;

Induvidosamente, dado o objeto licitado, atende as necessidades da administração, na medida que simplifica os procedimentos para a referida aquisição, com a inegável diminuição do tempo para tanto, sendo que a justificativa está acostada às fls. 25;

A minuta do edital contém em seu preâmbulo, espaço reservado para a inclusão do número de ordem em série anual, informação da requisitante;

Tal como na concorrência, segue o rito procedimental comum, adotando-se o pregão sempre que objeto possuir padrões

Av. Antonio Pires Pimentel, n.º 2.015, Centro – CEP. 12.914-900- Bragança Paulista-SP.

Telefone (11)4034-7100

www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br

de desempenho e qualidades que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado

O tipo de licitação, menor preço por lote, mostra-se adequado com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 4.367/2.024, LC. 123/2.006 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº. 2323/2016, e demais disposições legais aplicáveis;

Ressalta-se, que a motivação, o valor estimado e a especificação do objeto nos termos da descrição solicitada não constituem objeto da presente avaliação, pois se inserem no âmbito técnico da Secretaria requisitante e no poder discricionário da Administração.

Este o parecer que se submete a apreciação da autoridade superior.

BRAGANÇA PAULISTA-SP. 26.2.2026



JOSE PEREIRA DE GODOI
OAB/SP. 59.301